



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

**CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Fevereiro de 2016

Sumário

1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional.....	3
3. Corregedor-Geral	8
4. Subcorregedor-Geral.....	8
5. Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral	9
6. Estrutura de Pessoal.....	11
7. Estrutura Física.....	12
8. Sistemas de Arquivo.....	12
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	13
10. Procedimentos Disciplinares.....	15
11. Estágio Probatório.....	51
12. Correções e Inspeções.....	55
13. Resoluções do CNMP	59
14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	62
15. Outras Considerações Feitas pela Unidade Inspeccionada	64
16. Proposições da Corregedoria Nacional	69
17. Considerações Finais	74

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, **Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 166, de 26 de novembro de 2015, instaurou o procedimento de inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000868/2015-02, para organização dos documentos. A execução da inspeção ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 02 e 03 de fevereiro de 2016, por um total de 10(dez) membros, a saber: o Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr Cláudio Henrique Portela do Rego, o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, a Coordenadora da Corregedoria Nacional - Dra. Lenna Luciana Nuner Daher, a Coordenadora do Núcleo de Inspeções e Correições da Corregedoria Nacional - Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MPDFT - Dr. Luis Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Humberto Eduardo Puccineli, a Procuradora do Trabalho – Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Em sua resposta o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais salientou que “A equipe que aqui compareceu, comandada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, é muito competente.

A inspeção realizada foi geral e ampla, e o Relatório Preliminar de Inspeção foi encaminhado após (02) dois dias do término da execução dos trabalhos inspecionais da Corregedoria Nacional.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional

A Corregedoria-Geral é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

O Corregedor-Geral é eleito pela Câmara de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução (art. 37, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Lei Complementar Estadual nº 34/1994). De acordo com o art. 40 da citada Lei orgânica do MP-MG, “Os Subcorregedores-gerais do Ministério Público, escolhidos entre os Procuradores de Justiça, em número mínimo de seis, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público”.

- a) **Atribuições.** Segundo os artigos 38 e 39 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 34, de 12 de setembro de 1994, compete a Corregedoria-Geral do Ministério Público:

Art. 38 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 39 - Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado à Câmara de Procuradores de Justiça;

II - realizar inspeções e correições nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público;

III - oferecer denúncia contra o Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista pelo art. 17, I;

IV - realizar, de ofício ou mediante determinação do Conselho Superior do Ministério Público, inspeções para verificação de regularidade de serviço dos inscritos para

promoção ou remoção voluntária;

V - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público;

VI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento ou não de membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida, o qual terá efeito suspensivo;

VII - fazer recomendações, nos limites de sua atribuição, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

VIII - instaurar, de ofício, por provocação do órgão da Administração Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar administrativo contra membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça o processo disciplinar administrativo afeto à decisão deste;

X - remeter, de ofício ou quando solicitado, informações necessárias ao desempenho das atribuições dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XI - apresentar, quando requisitado pelo Procurador-Geral de Justiça, relatório estatístico sobre as atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça;

XII - prestar ao membro do Ministério Público informações de caráter pessoal e funcional, assegurando-lhe o direito de acesso, retificação e complementação dos dados;

XIII - manter atualizados os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público;

XIV - requisitar informações, exames, perícias, documentos, diligências, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

XV - elaborar o regulamento de estágio probatório;

XVI - elaborar o regimento interno, submetendo-o à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça;

XVII - informar ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conduta pessoal e a atuação funcional dos membros da instituição inscritos para promoção ou remoção por merecimento ou antiguidade, inclusive permuta;

XVIII - acompanhar as comunicações de suspeição de membros do Ministério Público, por motivo de foro íntimo, apurando, quando for o caso e reservadamente, a razão de sucessivas arguições;

XIX - submeter à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público impugnação à permanência na carreira do Promotor de Justiça em estágio probatório;

XX - examinar o relatório anual das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

XXI - dar posse e exercício aos Promotores de Justiça promovidos ou removidos para o cargo de Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte, aos Promotores de Justiça que, justificadamente, não puderem tomar posse na comarca e, em caráter supletivo, aos Promotores de Justiça Substitutos nomeados, encaminhando os termos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público e os Promotores de Justiça Assessores, e designar o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

XXIII - dar posse e exercício aos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público;

XXIV - rever e atualizar, anualmente, os atos e as recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XXV - propor ao Procurador-Geral de Justiça e à Câmara de Procuradores de Justiça a expedição de instruções e outras normas administrativas, sempre que necessário ou conveniente ao serviço;

XXVI - convocar membro do Ministério Público para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da instituição;

XXVII - designar membro do Ministério Público para os fins previstos no art. 170;

XXVIII - examinar em até noventa dias as informações e os relatórios encaminhados por Comissão da Assembléia Legislativa relativos a denúncia ou reclamação apresentada por qualquer pessoa sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e

instaurando, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007, cujo conteúdo encontra-se suspenso pela ADIN n. 3946.)

XXIX - receber denúncia ou reclamação fundamentada apresentada por qualquer pessoa sobre irregularidade ou abuso cometido por membro do Ministério Público, dando o encaminhamento que for de direito e instaurando, se for o caso, o devido processo disciplinar, cujo ato de abertura será publicado no órgão oficial do Estado;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007, cujo conteúdo encontra-se suspenso pela ADIN n. 3946.)

XXX - publicar no órgão oficial do Estado e manter disponível na internet, a partir do dia 15 de cada mês, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, com os respectivos número, data de abertura e nome do membro do Ministério Público responsável;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007, cujo conteúdo encontra-se suspenso pela ADIN n. 3946.)

XXXI - manter disponível na internet, a partir do dia 15 de março de cada ano, relatório contendo as ações ajuizadas por membro do Ministério Público no ano anterior e informações sobre sua tramitação processual, conforme o Anexo II desta lei, e o resumo do dispositivo das sentenças prolatadas no ano anterior relativas a ações propostas pelo Ministério Público em anos anteriores, na forma do Anexo III, bem como o percentual de ações impetradas por membros do Ministério Público julgadas procedentes e improcedentes, em cada Comarca;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007, cujo conteúdo encontra-se suspenso pela ADIN n. 3946.)

XXXII - manter disponível na internet a relação dos processos em andamento em todas as Comarcas que, nos termos do art. 74, XV, e do art. 72, VIII, não tenham sido devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes, salvo nos casos de segredo de justiça, e a data de recebimento dos autos;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007, cujo conteúdo encontra-se suspenso pela ADIN n. 3946.)

XXXIII - apurar falta disciplinar dos servidores do Ministério Público, na forma do art. 233;

XXXIV - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no regimento interno;

- b) **Regimento Interno.** Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LCE 34/1994, o órgão dispõe de Regimento Interno (Resolução Conjunta PGJCGMP Nº 1), em vigor desde 13 de março de 1987. Importante consignar que está em

andamento, nos termos do Ato do Corregedor-Geral atual (Ato CGMP nº 3, de 1º de fevereiro de 2016), o projeto do novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo certo que a minuta do respectivo Regimento já está finalizada (conforme cópia entregue à equipe de inspeção), encontrando-se em fase de apresentação à Câmara de Procuradores de Justiça.

- c) **Estrutura Organizacional.** De acordo com o artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1, a composição organizacional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é integrada pela Secretaria da Corregedoria; pela Divisão de Orientação Institucional (Serviço de Correição e Sindicâncias; Serviço de Estatística; Serviço de Atos, Consultorias e Estágios Probatórios); pela Divisão Administrativa (Serviço de Comunicação e Documentação; Serviço de Registros Funcionais e Informática).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Em relação ao que consta no tópico referente às Atribuições e Estrutura Organização da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observa-se que há um pequeno equívoco no Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional (p. 2), uma vez que nele constou que o Corregedor-Geral e os sete Subcorregedores-Gerais são eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Na verdade, somente o Corregedor-Geral é eleito pela Câmara de Procuradores de Justiça para o mandato de dois anos, permitida uma recondução (art. 37, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Lei Complementar Estadual nº 34/1994). Consta do art. 40 da citada Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais: “Os Subcorregedores-gerais do Ministério Público, escolhidos entre os Procuradores de Justiça, em número mínimo de seis, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público”.

Portanto, é necessária a correção dessa informação no Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional.

Registra-se ainda que consta no Relatório Preliminar de Inspeção informações no sentido de que a Corregedoria-Geral dispõe de Regimento Interno (Resolução Conjunta PGJCGMP nº 01/1987). Contudo, não constou que está em andamento, nos termos do Ato do Corregedor-Geral atual (Ato CGMP nº 3, de 1º de fevereiro de 2016), o projeto do novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo certo que a minuta do respectivo Regimento já está finalizada. Esse ato, com o respectivo projeto, assim como o ato de designação da equipe de trabalho foram entregues à equipe que realizou a Inspeção, mas nada constou no Relatório a que se apresenta a presente resposta.

Entende-se que será importante que, no Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, conste também essa informação sobre a proposta de novo Regimento Interno, em estágio de apresentação à Câmara de Procuradores de Justiça.”

Foram feitas as alterações, conforme sugestão do Corregedor-Geral.

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público Estado de Minas Gerais, o Procurador de Justiça **Paulo Roberto Moreira Cançado** assumiu o órgão em 17/12/2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; não afastou-se do órgão, por qualquer motivo, nos últimos 6 meses; cumpre expediente de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 12h30 e das 14h30 às 19h30.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “O tópico referente ao Corregedor-Geral também necessita de retificação. Consta, no Relatório Preliminar de Inspeção, que o Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado assumiu o órgão em 10 de dezembro de 2015 (p. 5/6). Há um pequeno equívoco nisso, pois, na verdade, o referido Procurador de Justiça foi eleito em 10 de dezembro de 2015; porém, somente tomou posse no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 17 de dezembro de 2015. Assim, pede-se a retificação do Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público no que se refere a essa informação.”

Foram feitas as alterações, conforme sugestão do Corregedor-Geral.

4. Subcorregedor-Geral

Atualmente, são 7 Subcorregedores-gerais, a seguir listados: Leonel Cavanellas, Marco Antônio Lopes de Almeida, Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Elias Paulo Cordeiro, José Maria dos Santos Junior, Maria Angélica Said, Rodrigo Sousa de Albuquerque.

Apenas o Dr. Rodrigo Sousa de Albuquerque está exclusivamente exercendo suas atribuições na Corregedoria – Geral do MP/MG, pois exerce a função de chefe de gabinete. O Dr. Rodrigo tomou posse em 18/12/2015.

A atribuição dos Subcorregedores-gerais é a de acompanhar as inspeções/correções e, durante as mesmas, avaliar as peças produzidas pelos membros. Todos os Subcorregedores-gerais são Procuradores de Justiça. Pela Lei Orgânica do MP de Minas Gerais, o chefe de gabinete da Corregedoria pode ser um Procurador de Justiça ou um Promotor de Justiça. Atualmente, a função está sendo ocupada por um Procurador de Justiça que substitui o

Corregedor-geral nas suas ausências. Em não podendo substituir, outro Subcorregedor-geral é designado para responder pela Corregedoria-geral.

5. Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral

No momento da inspeção, eram os seguintes membros que auxiliavam a CGMP/MG na função de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral:

- 5.1 **Antônio Henrique Franco Lopes.** Assumiu a função em 18/12/2015. É titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves – entrância especial; não reside na comarca de lotação (reside na Comarca de Belo Horizonte, com autorização deferida pelo Procurador Geral de Justiça); atualmente participa de curso de aperfeiçoamento (Curso de pós-graduação em Direito Público no Instituto de Educação continuada da PUC-MG); não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 13h00 às 18h30, diariamente e das 09h00 às 11h30, 3 vezes por semana.
- 5.2 **Ary Pedrosa Bittencourt.** Assumiu a função em 18/12/2015. É titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia – entrância especial; não reside na comarca de lotação (reside na Comarca de Belo Horizonte, com autorização vigente até 07/03/2016); atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; respondeu a 02 procedimentos preliminares correicionais e não sofreu sanções; cumpre expediente diariamente, em período integral.
- 5.3 **Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho.** Assumiu a função em 18/12/2015. É Promotor de Justiça auxiliar – entrância especial; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, diariamente.
- 5.4 **Erika de Fátima Matozinho Ribeiro.** Assumiu a função em 18/12/2015. É titular do 28ª cargo da 2ª Promotoria de Justiça – Juízo de Família – entrância especial; reside na comarca de lotação; atualmente participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 09h00 às 18h00, diariamente.
- 5.5 **Gregório Assagra de Almeida.** Assumiu a função em 18/12/2015. É titular da 21ª Promotoria de Justiça – tutela de Fundações – entrância especial; reside na comarca de lotação; atualmente participa de curso de aperfeiçoamento; exerce o magistério (Universidade de Itaúna (Fundação Privada)). Ainda não está confirmado o horário, mas,

provavelmente, serão 12 horas – 4 horas no mestrado e 8 horas na Graduação); não exerce a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 18h00, sendo que em um dia da semana (geralmente às quintas-feiras) cumpre expediente das 13h00 às 19h30.

5.6 Luis Gustavo de Melo Beltrão. Assumiu a função em 18/12/2015. É titular da 13ª Promotoria de Justiça – Juízo de Tóxicos – entrância especial; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 10h00 às 18h00, diariamente.

5.7 Luciano Luz Badini Martins. Assumiu a função em 18/12/2015. É titular da Promotoria de Justiça/Vara de Família de Belo Horizonte – entrância especial; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; exerce o magistério (Representante do CNMP na Enajud/MJ, ministrando curso de negociação e mediação para membros e servidores do MP Brasileiro. Carga horária de 4 horas/aula.); não exerce a advocacia; não respondeu nem responde a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 10h00 às 19h00, diariamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Quanto ao tópico Promotores Corregedores, ressalta-se que o Relatório Preliminar de Inspeção necessita de algumas correções.

A primeira delas diz respeito à própria expressão Promotores Corregedores (p. 6 do RPICN), pois a expressão utilizada pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar Estadual nº 34/1994) é “Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral” (art. 43). Não obstante a expressão “Promotores Corregedores” seja recorrente em muitos Ministérios Públicos, observa-se que não há o emprego dessa expressão na legislação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Outro ponto muito importante que precisa ser retificado no Relatório Preliminar de Inspeção diz respeito ao Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes, Assessor do Corregedor-Geral. Consta, no Relatório da Corregedoria Nacional (p. 7), que o referido Promotor de Justiça “[...] respondeu a 02 (dois) a dois procedimentos preliminares correicionais (não informou se houve sanção)”. Tal informação é inverídica. Não consta dos assentos funcionais do Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes, perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, registro de processos disciplinares instaurados ou de penalidade eventualmente aplicadas. E mais: o mencionado Promotor de Justiça não responde a nenhum procedimento de cunho correccional.

Em relação ao Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida, Assessor do Corregedor-Geral, também há necessidade de correção das informações dos horários de expediente no Relatório Preliminar de Inspeção (p. 8), já que, em um dia da semana, geralmente nas quintas-feiras, o referido Assessor não cumpre expediente na parte da manhã, dia em que permanece na Corregedoria-Geral das 13h às 19h30.

Aguarda-se, assim, a retificação das referidas informações.”

A designação dos membros de primeiro grau que assessoram o Corregedor-Geral foi alterada de “Promotores Corregedores” para “Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral”, conforme solicitado.

Em relação ao Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes, a informação de que tenha respondido a dois procedimentos preliminares correcionais já foi retificada. De igual forma, foi corrigida a informação sobre o horário de expediente relativo ao Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida.

6. Estrutura de Pessoal

6.1 Estrutura de pessoal do Órgão: A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Minas Gerais possui, em seus quadros, 23 servidores e 1 terceirizada, estando assim estruturada:

Corregedor-geral, que possui 1 secretária no gabinete, Assessoria do Corregedor-geral que conta com 1 Procurador de Justiça e 7 Promotores Assessores, 1 Assessoria técnica que conta com 8 analistas, 1 Secretaria geral que conta com 1 oficial e 1 analista, 1 divisão de apoio à fiscalização e orientação funcional, que conta com 6 oficiais e 1 Divisão de apoio administrativo que conta com 6 oficiais. A recepcionista é terceirizada.

A Secretária do Corregedor-geral é a servidora Cássia Vaz de Azevedo Lisboa Marzano. A Secretaria-geral da Corregedoria é Coordenada pelo servidor Rodrigo Otávio Martins de Souza e conta também com a servidora Maíra Costa Val Fajardo. A Assessoria Técnica é composta pelos seguintes servidores: Fabíola de Sousa Cardoso, Adriana Rodrigues Pinto Coelho Amaral, Denise Viviane dos Santos, Márcia Linhares Frota da Mota, Ramon de Assis Colen, Marcelo Moreira Ferreira da Silva, Pollyana Vieira Gomes da Silva, Raquel Melo Antunes Coelho e Alessandra de Souza Santos. A DIAFO (Divisão de apoio à fiscalização e orientação funcional) é composta pelos seguintes servidores: Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis, Adalberto Menezes Faria Samora, Elisângela Miguel da Rocha, Flávia Álvares Guimarães, Kátia Roseli de Souza, Patysie Ximenne Assuncionara Bergamaschi de Assis, Roberta Juliana Costa Vasconcelos. A DIVAP, por sua vez, é composta pelos seguintes servidores: Giovanna França Bistene, Coordenadora, Clotilde de Pádua Vieira, Gleice Renata de Amorim, Paulo da Silva Amaral, Tainara Ferreira Alves. A recepcionista é a terceirizada Josimara de Oliveira.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Em relação às informações sobre a Estrutura de Pessoal constantes no Relatório Preliminar de Inspeção (p. 09/10), verifica-se que não há considerações ou sugestões de correções a serem apresentadas.

Contudo, está sendo solicitado à Administração Superior do Ministério Público o aumento do número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral, já que o número atual é muito deficitário, conforme é reconhecido expressamente no Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional.”

A equipe de inspeção constatou que o número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no total de sete (07), é insuficiente para atender à demanda do Corregedoria-Geral, mormente porque a Instituição conta com 1.017 (um mil e dezessete) membros.

7. Estrutura Física

7.1 Estrutura física. A Corregedoria está localizada no 11º andar do Prédio II Edifício sede do Ministério Público, dividida em 1 recepção, 4 salas para os servidores, gabinete do Corregedor, 8 gabinetes dos promotores corregedores e do chefe de gabinete e 1 sala de reunião conjugada com o gabinete do Corregedor-geral e a secretaria. Existe também 1 sala para arquivo e 1 copa. Cada membro e servidor possui sua própria estação de trabalho com computador, 2 impressoras para atender toda Corregedoria. 3 analistas (1 de letras, 1 de estatística e 1 de direito) trabalham em casa não tendo, portanto, estação de trabalho. Os demais 6 Subcorregedores-gerais ficam nos seus próprios gabinetes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Quanto às informações sobre a estrutura física, inseridas no Relatório Preliminar de Inspeção (p. 10), observa-se que não há sugestões ou propostas de correções a serem apresentadas.

Observa-se, contudo, que a atual gestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público está pleiteando, junto à Administração Superior do Ministério Público, repita-se, o incremento do seu quadro pessoal – Servidores e Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral – e, correspondentemente, está também solicitando um espaço maior para melhor garantir o desempenho mais eficiente do trabalho da Corregedoria-Geral.”

8. Sistemas de Arquivo

8.1 **Sistemas de arquivo** (controle do órgão e dos procedimentos). Os procedimentos de natureza disciplinar (PPC - procedimento preliminar correcional, sindicância e PDA - procedimento disciplinar administrativo) são arquivados na própria Corregedoria, por prazo indeterminado. Existem três salas de arquivo (uma no andar da Corregedoria, para os documentos mais recentes, e outras duas no térreo, para documentos mais antigos e procedimentos de natureza disciplinar). Não há tabela de temporalidade e não há estudo para digitalizar os documentos arquivados. Os documentos estão arquivados pelo número sequencial e pelo ano de instauração. O Procurador-Geral de Justiça já criou um grupo de estudo para elaborar a tabela de temporalidade e as regras de descartes de documentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “No que tange às informações que foram inseridas no Relatório Preliminar de Inspeção a respeito dos Sistemas de Arquivo (p. 10/11), não há sugestões ou propostas de correções do Relatório a serem apresentadas por esta Corregedoria-Geral.”

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

9.1 **Estrutura de Tecnologia da Informação:** No Ministério Público do Estado de Minas Gerais existem três sistemas que controlam a atividade-fim: 1) SGDP - Sistema Gerenciador de Documentos e Procedimentos - é um sistema mais antigo, baseado em servidor, utilizado apenas na capital, para gerenciar a tramitação interna dos feitos judiciais. Também era utilizado para o extrajudicial, mas com a implantação do SRU, há previsão de descontinuí-lo; 2) SRU - Sistema de Registro Único - é um sistema baseado em protocolo WEB, em linguagem Java, utilizado nas PJs do interior do estado para controlar os procedimentos extrajudiciais e, tb, os feitos judiciais. Como é o sistema obrigatório para o controle do extrajudicial em todo o estado, também é utilizado na capital. Este sistema não é obrigado para o controle dos processos judiciais; e 3) SCDP - Sistema de Controle de Procedimentos - é o sistema específico de controle da atividade dos Procuradores de Justiça (2º grau). No âmbito da CGMP/MG, são utilizados dois sistemas: 1) SGDP - Sistema Gerenciador de Documentos e Procedimentos - cuja função é o registro e movimentação de todos os procedimentos em tramitação na CG. No caso das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, quando são entregues para as respectivas comissões, as movimentações não são registradas; e 2) SIRCOR - Sistema de Apoio à Corregedoria - cuja funcionalidade está focada nas informações funcionais dos membros e das Promotorias de Justiça (cargos, titulares, designados, atribuições, histórico, regularidade do serviço, correições e inspeções). O SISCOR trabalha com três bases de dados: a base do RH (dados básicos de cadastro, afastamentos, remoções e promoções etc.), a base do Gabinete do PGJ (designações) e a base do próprio sistema, restrita à CG e à unidades específicas da administração superior (superintendência dos órgãos colegiados e a secretaria da assessoria especial do PGJ). Basicamente, a Secretaria da CG utiliza o SGDP e os promotores-assessores e os sub-corregedores, o SISCOR. Referido sistema permite emitir

vários relatórios, inclusive a ficha funcional completa dos membros. Os promotores-asseessores somente utilizam o SISCOR para consultas. O registro das movimentações e manifestações fica a cargo da secretaria. A CG dispõe de uma analista de sistema compartilhada com a superintendência dos órgãos colegiados que auxilia na manutenção e desenvolvimento dos sistemas informatizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “No Relatório Preliminar de Inspeção, há informação, no que tange ao tópico Estrutura de Tecnologia da Informação (p. 11/12), que precisa ser corrigida e outras que necessitam ser inseridas. Na página 11 do Relatório consta que “[...] *No caso das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, quando são entregues para as respectivas comissões, as movimentações não são registradas [...]*”. Contudo, essa informação não é correta, pois há sim o registro das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares quando esses processos são entregues às respectivas comissões. O registro, no caso, é feito na Secretaria das Comissões (SECPDA). Há o controle das sindicâncias e dos procedimentos administrativos disciplinares tanto no Sistema Gerenciador de Documentos e Procedimentos (SGDP) quanto no Sistema de Apoio à Corregedoria (SISCOR), onde constam todas as movimentações dos feitos e respectivas deliberações.

Há equívoco no Relatório quando insere (p. 11) Procedimento de Controle de Procedimento (SCDP). Esse procedimento de controle tecnológico não existe na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; portanto, nesse ponto, o Relatório precisa ser retificado (p. 11).

Convém destacar outra informação importante, que é justamente a referente ao Sistema de Registro Único (SRU). A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais já está trabalhando para buscar a uniformização das Tabelas do SRU com as tabelas exigidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O comparecimento nesta Corregedoria-Geral do Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul, que assessora a Corregedoria Nacional, foi muito importante para o trabalho de uniformização e simplificação do SRU (Sistema de Registro Único).

Foi instaurado Procedimento de Estudo sobre a viabilidade da transferência do controle do Sistema de Registro Único (SRU) para a Corregedoria-Geral. O procedimento está sendo conduzido pelo Procurador de Justiça e Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Doutor Rodrigo Sousa de Albuquerque. As conclusões do estudo serão apresentadas em meados do mês de março de 2016.”

A informação de que “*no caso das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, quando são entregues para as respectivas comissões, as movimentações não são registradas*”, foi prestada aos membros da equipe de inspeção pelo servidor coordenador da Corregedoria-Geral. Posteriormente, quando da visita técnica realizada por membro auxiliar da Corregedoria Nacional (17 e 18/02/2016), foi realizada demonstração, por consulta aleatória ao SISCOR, que os atos praticados nas sindicâncias e nos procedimentos administrativos disciplinares são registrados no referido sistema.

Não há o que retificar quanto à informação do uso do Sistema de Controle de Procedimentos – SCDP. Em nenhum momento se afirmou que tal sistema é utilizado pela Corregedoria-Geral, apenas, na introdução do tópico, foram enumerados os três sistemas em uso no MP/MG. Posteriormente se disse que “no âmbito da CGMP/MG, são utilizados dois sistemas”, SGDP e SISCOR.

10. Procedimentos Disciplinares

10.1 **Espécies de procedimentos investigatórios prévios:** Procedimento Preliminar Correicional (PPC), PPA (para servidores) e expediente DIVAP.

10.2 **Espécies de procedimentos disciplinares:** Sindicância e PDA

O processo disciplinar administrativo está regulado pela Lei Complementar Estadual 34, de 12 de setembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), nos artigos 227 e seguintes, estabelecendo-se a sindicância e o procedimento disciplinar administrativo para os fins de aplicação de penalidade.

A sindicância tem por finalidade aplicação da pena de advertência, podendo instruir, quando for o caso, o procedimento disciplinar administrativo. O prazo de conclusão é de 30 dias, admitindo-se uma prorrogação.

O procedimento disciplinar administrativo será instaurado para a aplicação das demais penalidades previstas na lei.

O artigo 231 da mesma norma prevê que a Corregedoria-Geral do Ministério Público regulamentará o processo administrativo disciplinar. O Ato CGMP n.3, de 20 de outubro de 2014, dispõe sobre o regulamento do processo disciplinar administrativo e, em seu artigo 3º, estabelece que as representações serão autuadas como Procedimento Preliminar Correicional. Não há previsão de prazo para a conclusão da apuração.

Durante os trabalhos de inspeção, observou-se grande número de procedimentos preliminares correicionais em tramitação, que perduram por longo prazo, para a execução de diversas diligências, muitas vezes ampliando-se o objeto original de investigação, sem aparente objetividade. Os autos dos PPCs em sua maioria são constituídos por inúmeros volumes e apensos, com farta documentação, o que dificulta sobremaneira o manuseio e a compreensão do apurado.

10.3 **Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:** Não há recurso de arquivamento determinado pelo Corregedor-geral em PPC mas existe a cientificação do reclamante. Não há previsão legal contra decisão do Corregedor-geral pela

instauração de sindicância ou PDA (procedimento disciplinar administrativo). O Procurador-geral tem atribuição para decidir e aplicar as penas de advertência (no bojo de uma sindicância) e censura (no bojo de um PDA). Ao CSMP compete julgar os PDAs cujas penalidades importem em remoção compulsória e disponibilidade. De todas essas decisões (procedência ou improcedência) cabe recurso para a Câmara de Procuradores (equivalente ao Órgão especial dos Procuradores de Justiça).

10.4 Observações:

- a) As informações relativas à análise dos procedimentos disciplinares consta de relatório em anexo, em razão de sua extensão.
- b) Foram solicitadas ao Procurador-Geral de Justiça mídias eletrônicas contendo cópia digitalizada de procedimentos disciplinares em andamento contra membros. Mídias seguem em anexo.
- c) Existe um procedimento disciplinar denominado “Expediente DIVAP”. Referido expediente é instaurado em decorrência de correições para acompanhar atraso no serviço, em decorrência de reclamação na Ouvidoria do MP, Disque Direitos Humanos, Secretaria de Políticas para Mulheres, de outros órgãos, atraso de serviços (comunicados subscritos por promotores e juízes), documentos avulsos e também expedientes genéricos, anônimos que demandam decisão simplificada do próprio corregedor, de pronto arquivamento. Tal expediente não encontra-se formalizado em regimento interno, resolução ou provimento.
- d) Existe um outro expediente denominado “PrOF” que é utilizado para orientação funcional do membro. É normalmente instaurado a partir de uma consulta feita pelo próprio membro. Dos procedimentos disciplinares, o único que encontra-se formalmente regulamentado é o PPC (Procedimento preliminar correicional) no ato CGMP nº 03/2014.
- e) Por fim, existe um expediente denominado PAI (procedimento administrativo interno) que é instaurado por despacho do Corregedor-geral com caráter residual em relação ao PPC e PrOF.
- f) Os procedimentos de apuração dos ilícitos funcionais são extremamente volumosos, resultado de reiteradas determinações para a juntada da íntegra de procedimentos administrativos e judiciais ligados à notícia inicial - não raras vezes, providência desnecessária. Ademais, diligências sucessivas sem qualquer objetividade acabam por ampliar o foco principal da apuração e por gerar uma burocratização excessiva, procrastinando a conclusão dos feitos disciplinares.
- g) É comum que as portarias de PDA sejam muito extensas, com apreciações subjetivas e valoração das provas (espelhando, em muitos casos, o próprio parecer final da assessoria). Como peça inaugural de processo disciplinar, referidos portarias devem ser claras e objetivas na imputação.
- h) Há necessidade de determinar o atendimento integral da Resolução CNMP nº 68/2011.
- i) Que seja organizado núcleo para cumprimento e fiscalização das diligências e medidas determinadas pela Corregedoria-Geral do MP/MG.
- j) Que seja instaurado procedimento de monitoramento para supervisionar o equacionamento do alto volume de expedientes em tramitação perante a

CCMP/MG, máxime ante a existência de inúmeros casos que podem ser arquivados ou que não reclamam a intervenção da Corregedoria.

- k) Aparentemente, em alguns casos que versam sobre omissão, inércia, diligência e ausência a audiências, remanesceu a impressão de que a Corregedoria tenta buscar um retrato global da atuação do investigado, possivelmente para averiguar se se trata ou não de fato isolado tendo em conta o conjunto da atuação, mas não consegue reunir tais informações com celeridade, vindo a prescrever a persecução administrativa relativa à falta funcional inicialmente noticiada.

10.5 Procedimentos Disciplinares analisados:

Foram analisados os seguintes procedimentos disciplinares, sendo que a equipe de inspeção entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correicional nº 199/2014-CGMG
Nome do investigado:	Roger Silva Aguiar, Promotor de Justiça da Comarca de Santos Dumont/MG.
Objeto:	Possível omissão na tutela de direitos do idoso.
Data dos fatos:	05 de setembro de 2013.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07 de janeiro de 2014.
Data da instauração:	12 de setembro de 2014.
Principais andamentos processuais: A notícia sobre o possível ilícito funcional foi endereçada à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais em 30 de dezembro de 2014 (fl. 04). Segundo espelho eletrônico, o fato foi reportado à Corregedoria-Geral em 07 de janeiro de 2014 (fl. 04 verso). A instauração do PPC na Corregedoria-Geral se deu em 12 de setembro de 2014 (fl. 02) e o arquivamento em 10 de fevereiro de 2015 (fl. 409). Houve solicitação para pronunciamento do Promotor de Justiça em 21 de agosto de 2014 (fl. 43) e em 01 de setembro de 2014 (fl. 71) - Ofícios nº 3324/2014 e nº 3478/2014. Cópia do procedimento foi remetido ao Conselho Nacional do Ministério Público em 16 de março de 2015 (fl. 438). Atualmente, o feito aguarda decisão no órgão nacional - dada a comunicação do fato pelo próprio reclamante e pela CGMP/MG (fl. 553).	
Constatação: A atuação da Corregedoria-Geral foi suficiente, conforme apontado na decisão proferida pela Corregedoria Nacional (fl. 545). Todavia, a assessoria da Corregedoria-Geral apontou que a questão somente foi remetida para análise em 18 de setembro de 2014 - quando, efetivamente, o ilícito já estaria prescrito (fl. 405). Ocorre que a comunicação inicial do suposto ilícito funcional aportou na Ouvidoria em 30 de dezembro de 2013 e foi repassada à Corregedoria-Geral já em 07 de janeiro de 2014. Portanto, sem embargo dos pedidos de informações feitos em 21 de agosto de 2014 e em 01 de setembro de 2014, houve demora para o	

conhecimento dos fatos pela assessoria da Corregedoria (mais de 08 meses), situação que se agrava diante do prazo prescricional de 01 ano previsto em lei.	
Observações:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: A atuação da Corregedoria-Geral foi suficiente, conforme apontado na decisão proferida pela Corregedoria Nacional (fl. 545). Todavia, a assessoria da Corregedoria-Geral apontou que a questão somente foi remetida para análise em 18 de setembro de 2014 - quando, efetivamente, o ilícito já estaria prescrito (fl. 405). Ocorre que a comunicação inicial do suposto ilícito funcional aportou na Ouvidoria em 30 de dezembro de 2013 e foi repassada à Corregedoria-Geral já em 07 de janeiro de 2014. Portanto, sem embargo dos pedidos de informações feitos em 21 de agosto de 2014 e em 01 de setembro de 2014, houve demora para o conhecimento dos fatos pela assessoria da Corregedoria (mais de 08 meses), situação que se agrava diante do prazo prescricional de 01 ano previsto em lei.	

2 – Número de registro e classe:	Portaria nº 32/2013 - Inspeção Extraordinária (vinculada aos Procedimentos Preliminares Correccionais nº 136/2013, nº 188/2013 e Procedimento Disciplinar Administrativo nº 44/2015).
Nome do investigado:	Ílio Jefferson Antunes de Souza, da Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva.
Objeto:	Inércia em investigações sobre lesão a interesses difusos.
Data dos fatos:	Faltas supostamente perpetradas nos anos de 2012, 2013 e 2014.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	CG: 17.03.14 (realização da Inspeção Extraordinária).
Data da instauração:	04.12.13 (Portaria nº 32/2013).
Principais andamentos processuais: Portaria publicada em 04 de dezembro de 2013 (fl. 02); Inspeção Extraordinária realizada em 17 de março de 2014 (fl. 04); requisição de informações ao Promotor de Justiça inspecionado em 09.04.14 e em 19.05.14 (fl. 59); informações prestadas em 23 de junho de 2014 (fl. 74); parecer final oferecido em 09 de setembro de 2015 (fl. 193); acolhimento pelo Corregedor-Geral em 17 de setembro de 2015 (fl. 194).	
Constatação: O parecer final no procedimento de Inspeção Extraordinária é minucioso no	

<p>apontamento dos ilícitos funcionais perpetrados pelo Promotor de Justiça Ílio Jefferson Antunes de Souza. Contudo, a movimentação processual foi demorada, na medida em que, desde a notícia inicial dos fatos - que remontam ao ano de 2012, 2013 e 2014, decorreram 03 anos para a instauração do PDA (conforme decisão final proferida em 17 de setembro de 2015. A título exemplificativo, decorreu mais de três meses para manifestação inicial do Promotor de Justiça sobre o ato da inspeção (fl. 04 e 74) e cerca de 01 ano entre duas manifestações da assessoria, intercalada por única diligência da secretaria (fl. 88 e 108 verso).</p>
<p>Observações: o processo disciplinar administrativo foi instaurado em 17.09.15, estando, atualmente, em fase final da instrução.</p>
<p>Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: a) recomendação para aperfeiçoar controle da tramitação dos procedimentos na Corregedoria-Geral, evitando-se hiatos na prática de atos processuais (ainda que com pequenos atrasos, mas que, na soma, representam significativo comprometimento da apuração); b) recomendação para evitar, nas notificações de testemunhas, o emprego da expressão "convite" para notificar testemunhas em PDA.</p>

3 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correcional nº 137/2012, nº 234/2012 e nº 233/2012; Inspeção Extraordinária nº 26/2012; e PDA nº 55/2015.
Nome do investigado:	Hamilton Pires Ribeiro, Promotor de Justiça.
Objeto:	Investigação de supostos nove ilícitos funcionais.
Data dos fatos:	Ano de 2012
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	A partir de 26/03/2012
Data da instauração:	Vide constatação
Principais andamentos processuais:	Vide constatação
<p>Constatação: os cinco feitos anteditos formam um conjunto complexo de procedimentos que são referidos na manifestação da assessoria da Corregedoria-Geral anexada no PPC 233/2012 (fl. 659/855), acolhida pelo Corregedor-Geral. A despeito de decorridos quase 04 anos desde as notícias iniciais, ainda não houve um desfecho de todas as situações noticiadas. Em que pese o exaustivo antes citado (com 399 páginas), a investigação conjunta de diversas denúncias tornou o procedimento extremamente abrangente e, por conseguinte, de difícil conclusão.</p>	
Observações:	-

Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: a) dada a complexidade dos fatos, é mister analisar na Corregedoria Nacional, a partir dos fundamentos indicados pela assessoria, a pertinência dos motivos indicados para o arquivamento parcial de ilícitos (em especial, a demora na tramitação do feito com a reunião de todos os expedientes e reflexos em prescrição); b) no PPC nº 233/2012 é mister esclarecer a razão da paralisação de uma das notícias, de 21.06.12 até 07.01.14, sob a responsabilidade do assessor Dr. Edson Firmino de Paula; e c) é mister averiguar se o fato apontado na portaria que deu início ao PDA nº 55/2015 é, de fato, caso para apenas uma censura.

4 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correccional nº 273/2011.
Nome do investigado:	Responsáveis pela Promotoria de Justiça de São João do Paraíso.
Objeto:	Atraso processual.
Data dos fatos:	Anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11/08/2011
Data da instauração:	06/10/2011
Principais andamentos processuais: o procedimento foi instaurado em 06/10/2011 e, na sequência, foram feitas sucessivas comunicações do Juízo da Comarca de São João do Paraíso até o ano de 2015. Arquivamento determinado em 08.07.2013. Renovada a comunicação dos atrasos em 02/08/2013 pelo órgão jurisdicional e retomada da tramitação do feito em 22/08/2013.	
Constatação: situação crítica de atrasos na Promotoria de Justiça de São João do Paraíso, que remonta ao ano de 2011 - dada a possível dificuldade de provimento permanente da titularidade do cargo de membro do Ministério Público na localidade. Todavia, havia a designação concomitante de outros membros da Instituição para atendimento cumulativo da unidade ministerial (fl. 144 e 294). Não houve, a despeito do extenso período, investigação da Corregedoria-Geral para averiguar as razões do acúmulo de processos e, portanto, se, de fato, a cumulação por outros membros designados efetivamente impedia a regularização dos serviços. Situações de gravidade perduraram por longos prazos - como, por exemplo, processo de adoção com destituição do poder familiar paralisado por 349 dias (fl. 14), notícia de 800 feitos em atraso (fl. 147) e processo em atraso por 732 dias (fl. 94).	
Observações:	-
Sugestão de providências da CN: a) realização de inspeção pela Corregedoria Nacional na localidade e/ou instauração de reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional para apurar as responsabilidades; b) necessidade de determinar à Corregedoria-Geral que monitore os atrasos remanescentes e exerça fiscalização para a regularização dos serviços; e c) necessidade de instar	

a Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar sobre o reforço no atendimento da Comarca, porquanto a situação já perdura desde 2011.

5 – Número de registro e classe:	Procedimento Disciplinar Administrativo nº 53/2015.
Nome do investigado:	Deise Cristina Vieira, Promotora de Justiça de Varginha.
Objeto:	Graves violações nos deveres do cargo.
Data dos fatos:	A partir do ano de 2008
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Ano de 2012
Data da instauração:	11/11/2015
Principais andamentos processuais: processo disciplinar administrativo instaurado em 11/11/2015, ato do PGJ designando comissão em 23.11.15 e declinação de um dos membros da composição da comissão em 09.12.15.	
Constatação: com fatos graves e complexos - que ensejou, inclusive, a proposição de disponibilidade compulsória, o processo disciplinar administrativo, a despeito de decorridos quase 03 meses desde a portaria inicial, ainda não dispõe de comissão formada para a condução do feito.	
Observações:	-
Sugestão de providências da CN: a) determinação para a agilização da tramitação, porquanto já expirado o prazo para a conclusão do PDA sem sequer ter sido constituída a comissão; b) recomendação para que as portarias de instauração de PDA contenham imputações diretas e objetivas - evitando-se o quanto possível, como no processo analisado, peças inaugurais de 75 páginas.	

6 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correccional nº 240/2015.
Nome do investigado:	Flávio Cesar de Almeida Santos, Promotor de Justiça.
Objeto:	Omissão nos deveres do cargo / proteção de autoridade investigada.
Data dos fatos:	Ano de 2015

Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	05/10/2015
Data da instauração:	15/10/2015
Principais andamentos processuais: procedimento instaurado em 15/10/2015, com apreciações pela assessoria em 16.10.15, 19.10.15 e 01.01.16. Feito ainda em tramitação.	
Constatação: notícia inicial sem a indicação de fatos concretos em relação a membros do Ministério Público. Superficial referência em relação ao Promotor de Justiça Flavio Cesar de Almeida Ramos, dando conta acerca de suposta omissão e proteção a autoridade responsável por ilícitos - inclusive, criminais. Em manifestação preliminar da assessoria, foi determinado à secretaria que certificasse "todos os expedientes judiciais e extrajudiciais em que, formalmente e a qualquer título, figure como interessado, no âmbito da Comarca de Paraopeba, o Sr. Marcelo Carvalho da Silva" (fl. 06). Na sequência, com a informação da secretaria, foi proposto pelo Promotor de Justiça Henry Wagner Vasconcelos de Castro, assessor da Corregedoria-Geral, expedir ofício à Promotora de Justiça Luciana Perpetua Correa com a solicitação de que remetesse "integrais fotocópias" de 61 feitos.	
Observações: o feito, ainda em fase inicial, exemplifica o risco de não efetividade vislumbrada na apuração de outros procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral, decorrência da demasiada ampliação dos objetos da investigação (tornando os feitos complexos e com tramitação lenta).	
Sugestão de providências da CN: a) recomendar objetividade nas investigações, com foco no ilícito inicialmente declinado.	

7 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correcional nº 245/2011.
Nome do investigado:	Promotor de Justiça Cláudio Ferreira de Oliveira Filho.
Objeto: Apurar atuação do referido Promotor de Justiça nos autos de Inquérito Policial n.º 0005784-21.2013.8.13.0177, tendo em vista que houve pedido de arquivamento (fls. 27/28) em relação ao investigado Murilo Carneiro Junqueira (médico). Suma dos fatos: trata-se da morte de um neonato no hospital de Conceição do Rio Verde (MG), sendo registrado B.O. por suposta omissão de socorro da parturiente, que acarretou o óbito do neonato. O Promotor de justiça referido encaminhou cópia dos autos do IP à Procuradoria de Justiça a fim de apurar a conduta do Prefeito Municipal em relação ao caso, bem como promoveu o arquivamento com relação ao médico (Murilo), por suposta ausência de elementos mínimos para oferecimento de denúncia, pois o médico não estaria de sobreaviso na data. Foi homologado judicialmente o arquivamento. Ocorre que, em Despacho de fl. 36/39, a Procuradora de Justiça que analisou os autos por ter atribuição no combate aos crimes praticados por agentes políticos municipais, diante de terem sido colacionados outros elementos de prova documental, determinou a remessa dos autos à Promotoria de origem (Conceição do Rio Verde) para conhecimento e adoção das providências pertinentes. Ademais, oficiou à Corregedoria-Geral para apurar a conduta do Promotor natural.	

Posteriormente, foi ajuizada ação penal por membro diverso, esta atualmente em tramitação (fase de alegações finais), autos em anexo.	
Data dos fatos:	03/06/2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	21 de outubro de 2013, Ofício n.º 1609/2013, de lavra da Dra. Elba Rondino, Procuradora de Justiça.
Data da instauração:	14/11/2013
Principais andamentos processuais: Em 1.º de novembro de 2013 foi remetido cópia ao Promotor de Justiça, Dr. Cláudio Ferreira de Oliveira Filho para manifestação. Em 02/02/2013, aportou a manifestação do membro referido, alegando, em síntese, que agiu baseado nas provas dos autos e no seu entendimento jurídico sobre o fato em testilha (independência funcional). Juntou documentos, dentre os quais denúncias de sua lavra em desfavor do médico investigado (Murilo Carneiro Junqueira). Após o anteriormente relatado, verifica-se que o presente procedimento - de lá para cá - apresenta pouca resolutividade, limitando-se a expedição de inúmeros ofícios aos membros, solicitando informações acerca do andamento da ação penal referente ao caso. Nota-se pouca resolutividade instrutória, apesar do longo curso temporal de tramitação correicional (os fatos datam de 03 de junho de 2013).	
Constatação:	Vide item anterior
Observações:	Vide item anterior
Sugestão de providências da CN: expedir recomendação/determinação a fim de que seja empenhada maior resolutividade ao feito em testilha, que se arrasta por longa data, mesmo já havendo elementos suficientes para a adoção de um posicionamento conclusivo a cargo da Corregedoria-Geral local.	

8- Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correicional nº 212/2015
Nome do investigado:	Promotor Flávio Silva Júnior
Objeto: Representação de taxistas que teriam acionado a Promotoria de Justiça de Ibirité, na data de 18 de agosto de 2014, solicitando atuação ministerial em relação ao transporte clandestino na localidade. Narram que, além de não terem conseguido atendimento pessoal pelo Promotor de Justiça, este não atuou com a diligência necessária no caso, mantendo-se inerte.	
Data dos fatos:	18/08/2014

Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	25/08/2015
Data da instauração:	28/08/2015
Principais andamentos processuais: Foram solicitadas informações a todos os Promotores da Comarca referida; em 25 de setembro de 2015 aportaram as informações do investigado; aduzindo que houve atuação adequada no caso, juntando documentos. Após, não ocorreram movimentações relevantes.	
Constatação: Verifica-se que, apesar de a representação ter sido dirigida especificamente à atuação de Promotor de Justiça individualizado, qual seja, Dr. Flávio da Silva Júnior (4.ª Promotoria de Justiça), foram oficiados todos os Promotores da Comarca de Ibitaré, o que acarreta um nítido - e inoportuno - retardamento no feito. Outrossim, apesar de a resposta do investigado ter aportado em 25 de setembro de 2015, de lá para cá não houve nenhuma deliberação ou andamento no feito preliminar.	
Observações:	-
Sugestão de providências da CN: Recomendação de maior resolutividade e efetividade nos procedimentos preliminares, bem como evitar notificações desnecessárias que possam retardar o feito, sem, em contrapartida, trazerem avanços significativos à instrução ou informações efetivamente relevantes.	

9- Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correccional nº 271/2015.
Nome do investigado:	Promotora de Justiça Natália Salomão de Pinho
Objeto:	Procedimento aberto em razão de Correição Ordinária realizada na Comarca de Lima Duarte a fim de apurar a atuação extrajudicial insuficiente da referida Promotora de Justiça.
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	10/11/2015
Principais andamentos processuais: foi expedida notificação para a investigada em 23/11/2015 a fim de que apresentasse suas justificativas.	
Constatação: REGULAR	

Observações:	-
Sugestão de providências da CN: Incluir a Promotoria titularizada pela Promotora de Justiça mencionada entre aquelas que serão inspecionadas, por ocasião da inspeção-geral da Corregedoria Nacional, já devidamente aprazada para o mês de junho do corrente ano.	

10 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correcional nº 038/2015.
Nome do investigado:	Promotora de Justiça Marise Alves da Silva
Objeto: Notícia do Disque Direitos Humanos sobre suposta atuação negligente da Promotora de Justiça em caso envolvendo adolescente em situação de risco e agressão pela madrasta.	
Data dos fatos:	11/11/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	25/11/2014
Data da instauração:	25/11/2014
Principais andamentos processuais: Notificação da investigada para prestar informações; em 29/12/2014 aportaram as informações e alegações de excesso de trabalho na 2.ª Promotoria de Sabará, solicitou dilação prazal para responder com maior acuidade, tendo em vista que estava em plena época de recesso; despacho requisitando informações adicionais em 02 de março de 2015; em 10.04.2015 aportaram os documentos solicitados; novo despacho de impulsionamento exarado em 22 de abril de 2015, outros despachos foram proferidos (sem efetiva resolatividade), sendo o último lançado em 28 de julho de 2015, cumprido em 31 de julho de 2015, conforme certidão fl. 207, resultando no apensamento do presente PPC nos autos de número 97/2015 – CGMP.	
Constatação : Não houve movimentação posterior.	
Observações:	-
Sugestão de providências da CN: Recomenda-se proceder a efetiva análise do caso posto à apreciação com posicionamento conclusivo a cargo da Corregedoria local.	

11 – Número de registro e classe:	Procedimento Administrativo Interno – PAI n.º 147/2015
Nome do investigado:	Geraldo Ferreira da Silva e Elisabeth Cristina dos Reis Villa, Promotores de Justiça.
Objeto: Os Promotores de Justiça acima identificados integram os quadros associativos de um	

instituto denominado Acorde.	
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	03/06/2015
Data da instauração:	10/06/2015
Principais andamentos processuais:	-
Constatação: Apesar de ter sido cadastrado como PAI, verifica-se que é necessária uma investigação mais acurada acerca da natureza das atividades dos membros referidos no âmbito de suas funções relacionadas ao Instituto Acorde, pois, teoricamente, pode ter alguma repercussão disciplinar em razão das vedações impostas pelo regime jurídico do Ministério Público.	
Observações:	-
Sugestão de providências da CN: Recomenda-se uma análise mais acurada da questão pela equipe da Corregedoria Nacional, motivo pelo qual se faz salutar a digitalização completa dos autos.	

12 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correicional n.º 258/2015
Nome do investigado:	Promotora de Justiça Andréa Cristina Caldas Santiago
Objeto: Representação proposta pelo Sr. ELENIZÍO BARRETO FERREIRA, informando uma suposta atuação deficiente da Promotora de Justiça em relação a uma notícia de fato envolvendo um suposto ilícito praticado pelo Delegado de Polícia Giovanni Armorino da Silva (fl. 03). Outrossim, houve um aditamento à representação (fls. 65/69) informando que a Promotora de Justiça referida não compareceu a atos judiciais mesmo devidamente intimada, bem como firmou termos de audiências em que não compareceu. O Representante juntou farta documentação.	
Data dos fatos:	Setembro de 2015 (com relação as audiências)
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Setembro de 2015 (com relação as audiências)
Data da instauração:	Setembro de 2015 (com relação as audiências)
Principais andamentos processuais: Após o processamento da representação (e aditamento	

<p>anteriormente referido), bem como depois de serem colhidas manifestações da Promotora de Justiça investigada (que carrou inúmeros documentos), houve manifestação do Douto Membro auxiliar da Corregedoria local pelo arquivamento dos autos (fls. 235/237), devidamente acolhida pelo Exmo. Corregedor-Geral em 27 de janeiro de 2016, à fl. 238.</p>	
<p>Constatação: Nas razões de arquivamento, foi aduzido, em suma: com relação à suposta inércia da atuação no que tange as providências relacionadas ao possível crime cometido pelo Delegado, foi comprovada atuação suficiente da RMP, que requisitou a apuração no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil, tendo sido instaurada investigação própria, concluindo pela não ocorrência de ilícito. De outra banda, com relação a suposta ausência da Promotora em atos judiciais, mesmo devidamente intimada, bem como possível assinatura de termos de audiências sem que efetivamente tenha participado dos atos, ainda que a Douta Corregedoria local tenha se debruçado sobre o fato, impossível não notar que efetivamente houve faltas da Promotora aos atos judiciais aprazados, ademais, chama atenção os documentos de fls. 168 e 171, sendo o primeiro termo de audiência com a assinatura da RMP e o segundo, declaração do Magistrado que a Promotora não estava presente ao ato e assinou posteriormente, sendo assim, há indícios claros de falta funcional, a qual deverá ser melhor analisada no âmbito da Corregedoria Nacional.</p>	
Observações:	-
<p>Sugestão de providências da CN: Sugiro a instauração de Reclamação Disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional a fim de apurar suposta falta funcional.</p>	

13 – Número de registro e classe:	PDA 60/2015
Nome do investigado:	Luciano Sotero Santiago
<p>Objeto: notícia de descumprimento do dever legal de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções.</p>	
Data dos fatos:	22/04/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais:	
<p>Constatação:</p>	
<p>Observações: Existe Reclamação Disciplinar instaurada na Corregedoria Nacional para acompanhamento do PDA.</p>	
<p>Sugestão de providências da CN:</p>	

14 – Número de registro e classe:	PDA 44/2015
Nome do investigado:	Ílio Jefferson Antunes de Sousa
Objeto: ausência de impulso regular em procedimentos extrajudiciais; procedimento funcional incompatível com o desempenho das atribuições do cargo; ausências ao trabalho.	
Data dos fatos:	17/03/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	17/03/2014 (data da inspeção extraordinária)
Data da instauração:	19/09/2015
Principais andamentos processuais: 24/09/2015- designação da comissão processante pelo PGJ. 06/10/2015- notificação do processado. 13/11/2015- apresentada defesa preliminar. 16/11/2015 - Manifestação da Corregedoria-Geral sobre a defesa preliminar. 14/12/2015 – Audiência de inquirição de testemunhas. 15/01/2016- nova audiência para inquirição de testemunhas.	

15 – Número de registro e classe:	PDA 13/2015
Nome do investigado:	Silvânia Costa
Objeto: Ausência de atuação extrajudicial na Comarca de Monte Alegre de Minas.	
Data dos fatos:	A partir de 2007
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	2007 e anos seguintes, por ocasião das correições ordinárias.
Data da instauração:	04/05/2015
Principais andamentos processuais: 19/05/2015 – designação da comissão processante. 10/06/2015 – defesa preliminar (arroladas 23 testemunhas). 17/08/2015 – despacho de um dos membros da comissão processante, declinando da nomeação.	

18/08/2015 – autos conclusos ao PGJ Adjunto Jurídico.	
20/01/2016 – despacho do Procurador-Geral Adjunto designando novo membro para a comissão.	
Constatação: O PDA permaneceu sem andamento no período de 18/08/2015 a 20/01/2016. A Defesa arrolou número aparentemente excessivo de testemunhas, o que pode procrastinar a instrução.	
Observações:	
Sugestão de providências da CN:	
1- Instaurar Reclamação Disciplinar na Corregedoria Nacional para acompanhamento.	
2- Realizar inspeção no ofício titularizado pela Promotora de Justiça, por ocasião da inspeção geral no MP-MG.	

16 – Número de registro e classe:	PPC 208/2015
Nome do investigado:	Promotor de Justiça André Luis Garcia de Pinho
Objeto: representação subscrita por jornalista e Secretário Municipal, em razão de suposta entrevista concedida pelo representado, atribuindo ao representante ser integrante de uma quadrilha que desvia verbas municipais.	
Data dos fatos:	01/06/2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	10/08/2015
Data da instauração:	12/08/2015
Principais andamentos processuais:	
25/09/2015 – determinada diligência à secretaria da Corregedoria-Geral.	
16/10/2015 – juntada da transcrição de mídia elaborada pelo CAOCRIMO.	
20/11/2015 – notificação do representado para apresentar informações.	
16/12/2015- juntadas as informações prestadas pelo representado.	
19/01/2016 – despacho do Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral, designando oitivas.	
Constatação:	
Observações: O Procedimento Preliminar Correicional está previsto no artigo 3º do Ato CGMP n.	

3, de 20 de outubro de 2014, porém não há regulamentação do prazo de encerramento.
Sugestão de providências da CN: Expedir determinação à Corregedoria-Geral, para alteração do Ato CGMP n. 3, de 20 de outubro de 2014, de forma a se estipular prazo de conclusão do Procedimento Preliminar Correicional (PPC).

17 – Número de registro e classe:	PDA 56/2015
Nome do investigado:	Promotor de Justiça Marcus Valério costa Cohen
Objeto: suposta violação do dever legal de se declarar suspeito em Procedimento Preparatório.	
Data dos fatos:	Entre 20/09/2011 e 17/09/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	11/12/2015

18 – Número de registro e classe:	PDA 55/2015
Nome do investigado:	Promotor de Justiça Hamilton Pires Ribeiro
Objeto: suposto exercício irregular de cargo de diretoria executiva de associação.	
Data dos fatos:	Entre 16/12/2011 e 04/06/2014.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	11/12/2015

19 – Número de registro e classe:	Sindicância 12/2015
Nome do investigado:	Promotora de Justiça Marise Alves da Silva.
Objeto: suposto descumprimento do dever legal de tratar com urbanidade as pessoas com quem se relaciona no exercício da função.	
Data dos fatos:	28/04/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	

Data da instauração:	24/04/2015
Principais andamentos processuais:	
Constatação:	
Observações: Tramita na Corregedoria Nacional a RD 1573/2014 para acompanhamento da sindicância em questão.	

20 – Número de registro e classe:	PPC 110/2014
Nome do investigado:	Promotora de Justiça Mariana Cristina Diniz dos Santos e Promotora de Justiça Graziela Gonçalves Rodrigues.
Objeto: Suposta irregularidade no exercício do controle externo da atividade policial.	

21 – Número de registro e classe:	PDA 14/2014
Nome do investigado:	Promotora de Justiça Mônica Sofia Pinto Henriques da Silva
Objeto: notícia de procedimento incompatível com o desempenho das atribuições do cargo consistente em deixar de comparecer às audiências preliminares realizadas no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato infracional, e em subscrever os termos posteriormente, como se houvesse comparecido.	
Data dos fatos:	21/04/2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07/08/2013
Data da instauração:	Instauração do PPC 171/2013 em 07/08/2013. Instauração do PDA em 02/07/2014.
Principais andamentos processuais: PDA arquivado sem aplicação de penalidade, em virtude da decisão do Procurador-Geral de Justiça em 05/03/2015. Na ocasião, entendeu ser o caso de aplicação de advertência, mas reconheceu a prescrição da pretensão punitiva administrativa.	
Constatação:	
Observações: 1- Os fatos supostamente praticados pela Promotora de Justiça em tese podem caracterizar a prática de infração funcional sujeita à pena de censura (artigo 212, inciso II, da Lei Complementar 34/94 – procedimento incompatível com o desempenho das atribuições do cargo), como previsto na portaria inaugural, de forma que a prescrição da pretensão punitiva	

<p>administrativa pode ainda não ter se ocorrido.</p> <p>2- Observar o exíguo prazo para apresentação da revisão, considerando a data da decisão de arquivamento.</p> <p>3- Solicitada cópia digitalizada dos autos.</p>
<p>Sugestão de providências da CN: Instaurar Reclamação Disciplinar para analisar a possibilidade de ajuizamento de revisão de procedimento administrativo disciplinar.</p>

22 – Número de registro e classe:	PPC 267/2015
Nome do investigado:	Marina Brandão Povoá e outros
Objeto: Apurar eventual omissão na tomada de providências com relação a criança em situação de risco	
Data dos fatos:	Suposta omissão entre 04/04/2011 a 29/09/2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	20/10/2015
Data da instauração:	22/10/2015
Principais andamentos processuais: Foram colhidas informações de alguns dos Promotores que atuaram junto à Promotoria de Justiça que tinha atribuição sobre o caso, estando a reclamação disciplinar, atualmente, aguardando a solicitação de informações à Promotora de Justiça, Dra. Marina Brandão Povoá, que está em licença maternidade.	
Constatação: Houve determinação da suspensão da tramitação do feito até o dia 23/05/2016, data em que a aludida Promotora retorna de licença.	
Observações:	-
<p>Sugestão de providências da CN: O fato de a Promotora de Justiça estar em gozo de licença maternidade não impede que lhe sejam solicitadas informações, de modo que a suspensão da tramitação não parece razoável, mesmo porque a licença não é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.</p> <p>Assim, sugere-se seja de imediato solicitada informação à referida Promotora de Justiça, com o consequente impulso do caso.</p> <p>Considerando a gravidade do fato, máxime ante a noticiada omissão na tomada de providência com relação a situação de risco, sugere-se, também, seja instaurada reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional.</p>	

--

23 – Número de registro e classe:	PPC 65/2015
Nome do investigado:	Fernando Ribeiro Magalhães Cruz
Objeto: Apurar atrasos e falta de impulso em procedimentos extrajudiciais	
Data dos fatos:	2006 a 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11/03/2015
Data da instauração:	16/03/2015
Principais andamentos processuais: No dia 07/05/2015, foi determinada a realização de diligências No dia 24/11/2015 foi determinada nova realização de diligências.	
Constatação: Há pronunciamento da Promotora Assessora da Corregedoria proferido no dia 24 de novembro de 2015, que ainda não foi cumprido, não constando sequer ofício para seu cumprimento.	
Observações:	-
Sugestão de providências da CN: Seja cumprido o pronunciamento da determinação da Promotora Assessora da Corregedoria, bem como seja empreendido maior esforço para análise de mérito do feito.	

24 – Número de registro e classe:	Expediente ID 2305508
Nome do investigado:	Marcelo Rutter Salles
Objeto: suposto abuso de autoridade no ajuizamento de ação civil pública contra Fundação Ismênia Vitta Reis.	

25 – Número de registro e classe:	Procedimento Disciplinar Administrativo n. 43/20015
Nome do investigado:	Ari de Souza Reis

Objeto: Apurar inúmeras omissões.	
Data dos fatos:	2010 a 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	23/11/2012
Data da instauração:	23/11/2012 - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar no dia 17/09/2015
<p>Principais andamentos processuais:</p> <p>No dia 04/12/2012 foram solicitadas informações ao Promotor reclamado (f. 05), com pedido complementar no dia 14/04/2013 (f. 21)</p> <p>No dia 25/09/2013 foi determinada a realização de diligências (fls. 25/30), reiterada nos dias 19/11/2013 (f. 33) e no dia 09/01/2014 (f. 36).</p> <p>No dia 22/04/2014 foi determinada a realização de inspeção extraordinária (fls. 48/55).</p> <p>Foram instaurados autos de inspeção extraordinária, pela portaria n. 09/2014 do dia 23 de abril de 2014 (f. 02), tendo sido juntado relatório da inspeção no dia 16/06/2014 (fls. 03/22).</p> <p>No dia 24/09/2014 foi determinada a realização de diligências (f. 43), o que ocorreu, também, no dia 27/08/2015 (f. 309).</p> <p>No dia 04/09/2015 a Assessoria da Corregedoria lançou pronunciamento pela instauração de processo administrativo disciplinar, sugerindo que fosse, também, solicitado ao Procurador-Geral de Justiça o afastamento cautelar do investigado (fls. 366/411), o que foi acolhido pelo Corregedor-Geral no dia 17 de setembro de 2015 (f. 412).</p> <p>No dia 17 de setembro de 2015, foi expedida pelo Corregedor-Geral a Portaria n. 43/2015, que deflagrou a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Promotor de Justiça, Ari de Souza Reis (fls. 02/40).</p> <p>No dia 23 de outubro de 2015, o Procurador-Geral de Justiça indeferiu o pedido de afastamento cautelar do processado (fls. 50/53), sendo que, no mesmo dia, foi designada comissão processante.</p> <p>No dia 11 de novembro de 2015, o Procurador de Justiça, Ronald Albergaria, declinou da designação para presidir a comissão processante (f. 56 e v).</p> <p>No dia 26 de janeiro de 2016, o processado foi notificado pessoalmente (f. 63).</p>	
Sugestão de providências da CN: Instaurar reclamação disciplinar para supervisionar a tramitação do processo administrativo disciplinar.	

26 – Número de registro e classe:	PPC 296/2015
Nome do investigado:	Silvio dos Reis Sales Pádua
Objeto: apurar a perda do prazo para ajuizamento de representações eleitorais	
Data dos fatos:	22 de abril de 2015 a 02 de setembro de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	20/11/2015
Data da instauração:	20/11/2015
Principais andamentos processuais:	
No dia 28 de novembro de 2015, foram solicitadas informações ao reclamado.	
No dia 25 de fevereiro de 2015 foi deferido pedido de prorrogação de prazo para apresentar resposta, ante a licença saúde do reclamado.	
Sugestão de providências da CN: Sugere-se a instauração de reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional para a supervisão do caso.	

27 – Número de registro e classe:	ID 2383225
Nome do investigado:	Luís Augusto de Rezende Pena
Objeto: Palestra de Promotor de Justiça, cujo teor aparentemente depõe contra o prestígio do Ministério Público.	
Data dos fatos:	17/12/2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	Aportado na PGJ no dia 15.04.2014.
Data da instauração:	
Principais andamentos processuais:	
No dia 20 de maio de 2014 houve promoção de arquivamento do expediente de natureza criminal.	
Observações: Ainda que efetivamente não houvesse a aparência de infração penal, havia sérios indícios da prática de falta funcional. No entanto, não consta dos autos remessa de cópias à Corregedoria-Geral do MP para a apuração de infração de natureza disciplinar. Assim, é de se recomendar ao Procurador-Geral de Justiça (ainda que o fato aqui apurado tenha ocorrido durante do mandato de antecessor) atenção para seja sempre encaminhada cópia dos autos	

quando a notícia de infração penal tenha transcendência disciplinar.
Sugestão de providências da CN:

28 – Número de registro e classe:	PPC 283/2015
Nome do investigado:	Nidiane Moraes Silvano de Andrade e outros
Objeto: Arquivamento por engano de procedimento investigatório criminal que apurava a prática de crime contra a ordem tributária, que acabou prescrevendo por conta de tal equívoco.	
Data dos fatos:	Até 05/05/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	30/06/2015
Data da instauração:	03/07/2015
Principais andamentos processuais:	
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a aparência de falta funcional, sugere-se seja instaurada reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional para a supervisão do expediente.	

29 – Número de registro e classe:	PPC 175/2015
Nome do investigado:	Demetrius Messias Gandra
Objeto: inércia na apuração de crimes e atos de improbidade imputados a agentes públicos do Município de Dores do Indaiá/MG	
Data dos fatos:	Inércia deduzida em sede RIEP no CNMP em 2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	17/07/2015
Data da instauração:	17/07/2015
Principais andamentos processuais: Notificação do PJ investigado em 13 de agosto/15, não respondida; reiteração em 22.10.15; determinação de que se aguardasse o desfecho da correição ordinária realizada em 17.11.15 na unidade; determinação, em 16.12.15, de que fossem	

realizadas diligências.
Constatação:
Observações: PPC em acompanhamento em sede de Reclamação Disciplinar nº 401/15 (sobrestada em janeiro/16).
Sugestão de providências da CN:

30 – Número de registro e classe:	PPC 0261/2014
Nome do investigado:	Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro (PJ de Açucena)
Objeto: negativa de Acesso aos do ICP nº 0005.14.000001-8 em 03.04.14	
Data dos fatos:	16/04/2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	22/04/2014
Data da instauração:	04/11/2014
Principais andamentos processuais:	
<p>Constatação: a representação que inaugura o presente PPC foi deduzida nos autos do PAI n 096/14, tendo sido determinado o seu desentranhamento destes autos, para que fosse instaurado novo procedimento (certidão de fls. 02, de 04/11/14).</p> <p>Ocorre que o fato inicial objeto do PPC 261/14 (negativa de concessão de cópia dos autos do ICP em que não houve decretação de sigilo) até a presente data não foi objeto de análise, uma vez que a Corregedoria passou a apurar, nos mesmos autos, uma possível negligência na condução do ICP nº 05/2014 (paralisado desde a data da sua instauração em 12/03/14), com o acompanhamento de toda a tramitação do ICP na Promotoria, cujo arquivamento, aliás, foi proposto em 05/10/15.</p> <p>Observa-se que, sobre o objeto do PPC, a PJ se manifestou em 12/01/15 e, desde então, a Corregedoria já detinha condições de analisar conclusivamente os fatos.</p> <p>Anota-se que a persecução de uma eventual falta atrelada à negativa de concessão de cópia, que data de abril/14, já estaria fulminada pela prescrição, tendo em vista o regime disciplinar estabelecido pela LOMPMG.</p>	
Sugestão de providências da CN: a) expedir recomendação para que a Corregedoria imprima objetividade à investigação, evitando a apuração, nos mesmos autos, de fatos não correlacionados ao objeto inicial do procedimento, sob pena de procrastinação desnecessária da	

marcha processual e comprometimento da persecução administrativa pela incidência de prescrição; b) recomendar que a Corregedoria estabeleça um sistema rigoroso de controle de prazos prescricionais.

31 – Número de registro e classe:	PPC 0198/2014
Nome do investigado:	Jainini Keilly Brandão Silveira
Objeto: falta de zelo na condução do IC nº 0148.12.000062-2, cujo objeto visa a apuração de irregularidades no último processo simplificado da Prefeitura.	
Data dos fatos:	01/11/2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	12/09/2014
Data da instauração:	18/09/2014
Principais andamentos processuais: solicitação de fotocópia integral do IC em 19/09/14; expedição de ofício, em 30/09/14, à PJ investigada para prestar informações sobre o objeto do PPC, com sucessivas reiterações; a partir de 14/07/15, pedidos sucessivos de informações ao novo membro condutor do IC acerca das diligências promovidas no feito.	
Constatação: a) demora na conclusão dos autos ao membro auxiliar para adoção e/ou reiteração de providências; b) demora na análise do objeto da RD, com a realização de diligências desnecessárias para o deslinde da questão.	
Observações:	
Observações: a) demora de quatro meses para que a investigada se manifestasse pela primeira vez nos autos (1ª notificação recebida em 30/09/14 e, após, sucessivas reiterações);	
b) demora na conclusão dos autos ao membro auxiliar que conduz o PPC após decorrido o prazo assinalado para o cumprimento de providências (exemplo: notificação encaminhada à PJ por correio eletrônico em 30/09/14 assinalando prazo para manifestação, com conclusão somente em 19/11/14 em razão da ausência de resposta por parte da notificada; nova notificação encaminhada à PJ, recebida em 05/12/14, com conclusão somente em 27/01/15, tendo em vista a ausência de resposta pela notificada).	
b) demora na apuração do objeto do procedimento, optando a Corregedoria por acompanhar a tramitação do IC a fim de averiguar as diligências empreendidas até o seu desfecho. Registra-se, todavia, que os fatos imputados à PJ datam de novembro/13, quando foi determinado o arquivamento do IC sem a realização de diligências consideradas imprescindíveis pelo CSMP, e, ainda, sem que os interessados fossem notificados. Houve conversão dos autos em diligência, tendo a PJ se recusado a promovê-las. Posteriormente, a promoção de arquivamento não foi homologada (06/08/14), tendo sido designado outro membro para conduzir a investigação. A partir das informações prestadas pela Promotora, foram prolatados sucessivos despachos	

(14.07.15, 25.08.15, 16.10.15, 14.12.15) em que é determinado o envio, pelo Promotor que conduz o IC 0148.12.000062-2, de todas as providências adotadas no feito extrajudicial. Eventual persecução administrativa já fulminada pela prescrição, tendo em vista a data do fato e as disposições do regime disciplinar da Lei Orgânica do MPMG.

Sugestão de providências da CN: a) recomendar que a Corregedoria institua rotinas que possam imprimir maior celeridade aos feitos especialmente no que concerne à fiscalização do cumprimento das diligências;

b) recomendar que a Corregedoria deixe de promover diligências que não tem o condão de influenciar no deslinde do caso, evitando-se, assim, a postergação desnecessária da marcha processual e o comprometimento da persecução administrativa pela incidência de prescrição.

c) recomendar que a Corregedoria institua um sistema de controle rigoroso dos prazos prescricionais.

32 – Número de registro e classe:	PPC 144/2015
Nome do investigado:	Rodrigo Filgueira de Oliveira
Objeto: omissão da 22ª Promotoria na apuração de agressão psicológica contra idoso.	
Data dos fatos:	Anos de 2011/2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	13/11/2013, por meio de expediente DIVAP.
Data da instauração:	15/06/2015
Principais andamentos processuais: solicitação de informações ao PJ Rodrigo Filgueira em 13.11.13; resposta apresentada em 04.12.13; solicitação, em 09.01.14, de informações acerca do desdobramento das Nfs encaminhada a diversos PJs; respostas apresentadas em 20.01.14 e 31.01.14; autos analisados somente em 10.06.15, quando foi determinada a instauração de PPC; a partir daí solicitação de informações sobre o andamento de NFs (despachos de 26.06.15, 27.07.15). Em 22.09.15, foi solicitada a designação de Subcorregedor para atuar no feito, haja vista que se detectou a atuação da representante ministerial Ana Paula Mendes Rodrigues, atualmente Procuradora de Justiça. Manifestação do Subcorregedor em 08/10/15, pela inexistência de falta disciplinar, haja vista a existência de falha meramente procedimental (vencimento do prazo para a tramitação do feito como NF); em 26.10.15, determinação de expedição de ofício aos Promotores que atuaram no feito para manifestação; parecer pelo arquivamento em 19.01.16; decisão do corregedor, datada de 21.01.16.	
Constatação: autos paralisados por cerca de 1 ano e 2 meses, sem nenhum impulso; perda de atualidade da apuração, o que motivou que a PJ Ana Luiza de Abreu Moreira se manifestasse duas vezes sobre os mesmos fatos, sendo uma em 20.01.14 e a outra em 14.12.15, sem trazer nenhum acréscimo à apuração; afora a paralisação já mencionada, postergação desnecessária do andamento do feito, uma vez que a cópia da NF nº 0024.11.002.988-1, anexada aos autos do	

PPC, já permitia a análise definitiva do feito. Omissão que remontava ao ano de 2012.
Sugestão de providências da CN: a) recomendar o aperfeiçoamento do controle da tramitação dos procedimentos em trâmite na Corregedoria, evitando a ocorrência de intervalos significativos na prática de atos processuais;
b) recomendar que a Corregedoria imprima celeridade ao andamento das apurações, evitando a profusão de diligências desnecessárias ao deslinde do caso.

33 – Número de registro e classe:	PPC 12/2015
Nome do investigado:	Paulo Roberto Santos Romero
Objeto: ausência do Ministério Público à audiência judicial na comarca de Alfenas.	
Data dos fatos:	06.08.2014
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	06.08.2014 (verificado em correição ordinária realizada na unidade).
Data da instauração:	26.01.2015
Principais andamentos processuais: solicitação dos termos de audiência ao juízo em 09.03.15; pedido de informações ao investigado em 25.03.15; após a resposta do investigado, foi determinado, em 24.06.15, que se aguardasse o desfecho da correição ordinária realizada na Promotoria de Campo Belo, órgão pelo qual o PJ também responde; constatado, em 30.09.15, equívoco nos dados da correição ordinária realizada em Alfenas no ano de 2014, razão por que foi determinada a realização de diligência complementar à Correição em 13.11.15; parecer exarado por membro auxiliar em 10.12.15 pela realização de inúmeras outras diligências.	
Constatação: extrapolação do prazo de tramitação do procedimento, tendo-se em conta os prazos prescricionais estabelecidos na LOMPMG (negligência no exercício das funções; advertência; prazo prescricional de 1 ano). Incidência da prescrição, consoante reconhecido pela própria Corregedoria.	
Observações: Notícia de ocorrência de falta funcional específica referente ao não comparecimento do PJ em audiência no dia 06.08.14. A determinação de se aguardar o relatório da correição ordinária relativa à outra promotoria pela qual responde o PJ era desnecessária para o deslinde da questão, burocratizando demasiadamente o feito. Por ocasião das diligências complementares realizadas em novembro/15, visando corrigir falha no procedimento da Correição Ordinária de 2014, foi detectado não comparecimento do membro do MP a várias outras audiências judiciais (julho/14), tendo a Corregedoria optado por averiguar outras ausências a atos judiciais no período de maio/11 a dezembro/15.	
Situação semelhante foi detectada nos autos do PPC nº 11/2015 (PJ Fernando Ribeiro Magalhães), em que foi constatada a ausência do representante do MP em audiência no dia 06/08/14, tendo sido determinado o aguardo do relatório relativo à correição ordinária realizada	

em outra promotoria pela qual responde o PJ. Até hoje o procedimento não recebeu desfecho, sendo que a persecução por eventual falta disciplinar já se encontra prescrita, haja vista as disposições do regime disciplinar estabelecido pela LOMPMG.
Sugestão de providências da CN: a) recomendar à Corregedoria que imprima celeridade ao andamento da apuração; b) recomendar que a Corregedoria institua um controle rigoroso dos prazos prescricionais.

34 – Número de registro e classe:	PPC 137/15
Nome do investigado:	Andrea Cristina Caldas Santiago
Objeto: Inércia	
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	21.05.15
Data da instauração:	08.06.15
Principais andamentos processuais: notificação da PJ investigada para prestar esclarecimentos em 23.06.15; nova notificação da PJ para prestar informações complementares em 17.11.15.	
Constatação: autos paralisados por quase 90 dias no período de 20.07.15 a 16.11.15; PJ notificada, em 18.11.15, para prestar informações em 15 dias (notificação não foi atendida); a ausência de resposta da PJ certificada somente em 21.01.16.	
Sugestão de providências da CN: a) recomendar que a Corregedoria institua um sistema de controle e fiscalização do cumprimento das diligências, evitando a ocorrência de intervalos significativos na prática de atos processuais, sob pena de comprometimento da apuração; b) recomendar que a Corregedoria imprima mais celeridade na tramitação dos feitos.	

35 – Número de registro e classe:	PDA 14/13
Nome do investigado:	Danniel Librelon Pimenta
Objeto: prática de ato de ofício no exercício de função delegada sem que tivesse pleiteado a sua exoneração do MP	
Data dos fatos:	
Data de conhecimento dos fatos pela	

Corregedoria-Geral:	
Data da instauração:	09.05.2013
Principais andamentos processuais:	
Constatação: Irregular	
<p>Observações: Apresentado o relatório conclusivo em 30.08.13, foram os autos remetidos à Corregedoria em 06.09.13 para ciência. Tendo em vista a pena proposta pela comissão (censura), foram os autos enviados ao PGJ em 09.09.13. A decisão do PGJ, afastando a imputação, somente foi proferida em 16.06.15, isto é, 1 ano e 9 meses depois do recebimento dos autos naquele órgão.</p> <p>Ante a incidência da prescrição, a corregedoria solicitou informações ao PGJ, o qual, esclareceu, em 22.10.15, que a permanência do PDA em seu gabinete decorreu do enorme fluxo de feitos e expedientes que tramitam no órgão.</p> <p>Cópia parcial digitalizada do PDA segue anexa.</p>	
Sugestão de providências da CN: Instaurar RD em desfavor do PGJ, para apurar possível responsabilidade funcional.	

36 – Número de registro e classe:	PP 66/15
Nome do investigado:	Célio Dimas Esteves Ruas
Objeto: retenção de autos judiciais pelo promotor no período de 09/10/14 a 22/01/15 e no período de 04/03/15 a 13/04/15	
Data dos fatos:	22.01.15 e 13.04.15
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	11.03.15
Data da instauração:	24.03.15
<p>Principais andamentos processuais: determinada a notificação do PJ em 08.04.15; remessa de documentos pela representante, posteriormente, noticiando outros atrasos na devolução de autos e ausências de manifestação do MP em processos relativos à infância e juventude; manifestação do PJ em 07.05.15; pedido de informações complementares dirigido ao PJ em 1º.06.15; determinação de realizações de diligências em 27.10.15; novas diligências em 17.12.15; nova comunicação, em 26.11.15, por parte da representante externando a sua preocupação com a mora da atuação do MP em feitos que demandam providências urgentes por envolver crianças e adolescentes.</p>	

<p>Constatação: demora na apuração dos fatos que demandam, em tese, providências urgentes por parte da Corregedoria por não se tratar de fato isolado na comarca e sobretudo por envolver atuação ministerial na área da infância e juventude; feito paralisado, concluso ao membro auxiliar, por mais de 04 meses (período de 16.06.15 a 27.10.15)</p>
<p>Observações: O Promotor responde a outro PPC nº 270/15, instaurado em 11.11.15, em razão de fatos semelhantes ao objeto do PPC nº 066/15. Naqueles autos, também figura como representante a Juíza da 1ª Vara da Comarca de São Francisco, Dra. Clarissa Pedras Andrade.</p>
<p>Sugestão de providências da CN: a) recomendar que a Corregedoria imprima celeridade à tramitação dos feitos, evitando a profusão de diligências desnecessárias ao deslinde do caso e o comprometimento da persecução administrativa pela incidência da prescrição;</p> <p>b) inspecionar a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco (PJ Célio Dimas Esteves Ruas) por ocasião da Inspeção Geral que será realizada no MP de Minas.</p>

37 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correccional - PPC 5/2011 – MPMG/CGMP (autos principais com 1 volume e um anexo de 1 volume).
Nome do investigado:	Não consta da capa dos autos
<p>Objeto: Cuida-se de representação formulada por Moc. Media Baixa Serra do Curral Saudade e Adjacências na qual reclama do cumprimento de um TAC assinado em 11 de agosto de 2008 entre a Prefeitura de Sabará, o Ministério Público da Comarca de Sabará e a Província dos Capuchinhos Menores, visando a preservação e melhorias nas drenagens de enxurradas no entorno da histórica Estrada Velha BH-Sabará.</p>	
Data dos fatos:	O TAC foi firmado em 11.8.08 pelo promotor de justiça JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES no bojo do procedimento investigatório n. 06/08, transformado posteriormente no ICP 0657.08.000005-0.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	10.12.2010
Data da instauração:	05.01.2011
<p>Principais andamentos processuais: resposta da promotora responsável pela área ambiental da Comarca de Sabará (fls. 9), Dra. Ana Carolina Zombom Pinto Coelho. O procedimento foi suspenso por 90 dias, em virtude da informação de que o TAC estava sendo adimplido (fls. 65); Novas informações da promotora de justiça Ana Carolina sobre a adimplemento das obrigações constantes do TAC (fls. 73); Seguiram-se novas suspensões e pedido de informações sobre o cumprimento do TAC. Por fim, promoção de arquivamento no ICP (fls. 115/118). Manifestação</p>	

da Corregedoria às fls. 120/123), em 11 de setembro de 2013, informando não vislumbrar comportamento omissivo por parte dos promotores que atuaram no feito, mas, mesmo assim, manifestou-se pelo sobrestamento do PPC até posterior homologação pelo Conselho Superior do arquivamento proposto pela Promotora de Justiça; O Conselho Superior deixou de homologar o arquivamento para a realização de diligências pontuais (fls. 132/134), decisão de 22 de agosto de 2014. A partir de então, o procedimento está sendo acompanhado pela Corregedoria, especificamente em relação às diligências requeridas pelo Conselho Superior.

Constatação: Não se verifica no caso presente um viés claro no plano disciplinar, tanto que a Corregedoria já deixou esclarecido em sua manifestação que não se vislumbra a existência de qualquer comportamento omissivo por parte dos promotores de justiça que atuaram no procedimento. O que se verifica de fato é que o presente procedimento se prestou a acompanhar o cumprimento de um TAC firmado no ano de 2008. Ressalta-se que se houvesse finalidade disciplinar, muito provavelmente o procedimento já estaria prescrito em face do tempo já transcorrido.

Sugestão de providências da CN: Recomendação para que o PPC seja utilizado somente para casos de existência de falta funcional e não para acompanhamento de TAC ou qualquer outro tipo de procedimento;

38 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correccional 91/2013 – MPMG/CGMP (autos principais com 3 volumes, mais 14 volumes de apenso).
Nome do investigado:	Lúcio Flávio de Faria e Silva
Objeto:	representação de cidadão contra atuação de promotor acima nominado em caso envolvendo contaminação da toxina botulínica na cidade de Uberlândia, sendo que sua esposa e filha foram intoxicadas. Alega omissão do promotor na condução da representação, bem como discorda do arquivamento promovido pelo membro do MP.
Data dos fatos:	a atuação do promotor se deu entre agosto de 2009, quando procedeu à abertura de procedimento, até abril de 2013, quando promoveu o arquivamento do procedimento.
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	07.05.13, data da representação
Data da instauração:	15.05.13

<p>Principais andamentos processuais: o procedimento encontra-se em tramitação desde maio de 2013, quando instaurado, com pedido de informações e diligências por parte da Corregedoria local. Atualmente, o feito aguarda resposta de informações reiteradas ao promotor Fernando, solicitadas inicialmente em 2.10.15.</p>
<p>Constatação: Desde a instauração de procedimento na Corregedoria, o feito vem sendo despachado pela Corregedoria solicitando cópias, diligências, certidões e informações, conforme se verifica de fls. 263, 276, 284, 316, 322, 411, 432, 707, 716, 734, 737. Muitas dessas solicitações apresentam nível de detalhamento que atrapalham o andamento do feito e a resolutividade do caso. Para exemplificar, foram solicitadas ao promotor de justiça Fernando Rodrigues Martins informações e encaminhamento de cópias em pelo menos 6 oportunidades distintas, pois, segundo informou o representado Lúcio Flávio, aquele membro teria em sua análise representação pelo mesmo fato e ainda sem conclusão definitiva. Em algumas oportunidades, o promotor Fernando deixou de responder às solicitações da Corregedoria, o que ocasionou mais atraso ainda no andamento do feito, com expedição de novos ofícios e solicitações.</p> <p>Verificou-se, também, atrasos no andamento do procedimento, alguns inclusive de 7 meses, conforme se verifica de fls. 432, ocasião em que a Corregedoria despachou em 18.6.14 solicitando à Secretaria realização de diligências, cuja primeira resposta se deu apenas em 28 de janeiro de 2015. Não se descarta a hipótese de que esses atrasos acabam ocorrendo em razão do nível de detalhamento e das dificuldades no cumprimento das diligências solicitadas.</p> <p>Verificou-se também que alguns ofícios da Corregedoria não foram respondidos pelos promotores destinatários, sendo que foram reiterados, muitas vezes com a advertência de existência de punição disciplinar para omissão quanto à resposta dos ofícios.</p>
<p>Observações:</p>
<p>Sugestão de providências da CN: Recomendar à Corregedoria Nacional maior resolutividade e desburocratização na solução dos casos, com controle de prazos, para evitar a prescrição. Criação de rotinas administrativas para o aperfeiçoamento do trabalho da Secretaria.</p>

39 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correcional - PPC 150/2015 – MPMG/CGMP (autos principais com 1 volume)
Nome do investigado:	Eduardo Nepomuceno de Sousa
<p>Objeto: apurar conduta do promotor, conforme determinação proferida nos autos da Inspeção Extraordinária Portaria n. 21/2012, em virtude de aparições midiáticas, em exposições de posicionamentos ensaiados em inconclusa investigação conduzida na promotoria de defesa do patrimônio público da comarca de Belo Horizonte e concernente ao evento da ruína do viaduto “Batalha dos Guararapes”.</p>	

Data dos fatos:	Maio de 2015
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	junho de 2015 (relatório da inspeção extraordinária)
Data da instauração:	23.06.15
Principais andamentos processuais: em setembro de 2015 foram extraídas cópias de notícias jornalísticas envolvendo o objeto da apuração (fls. 96/107). Em 3.12.15, o promotor investigado apresentou informações (fls. 116/118). Na capa final dos autos, consta ofício da Corregedoria, de 1.10.15 (ainda não juntado aos autos) solicitando informações ao promotor acerca de apontamentos feitos pela promotora Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick por ocasião de esclarecimentos nos autos do PPC n. 286/2014- CGMP.	
Constatação: Necessidade de acompanhamento pela Corregedoria Nacional	
Observações: Pedir para escanear	
Sugestão de providências da CN: Instauração de RD para acompanhamento do caso junto à Corregedoria Nacional	

40 – Número de registro e classe:	Procedimento Preliminar Correcional 280/2014 – MPMG/CGMP (autos principais, mais um Anexo com 4 volumes)
Nome do investigado:	A APURAR (conforme consta na capa do procedimento)
Objeto: apurar condutas de promotores que ajuizaram ação civil pública (250.55777-65.2014.8.13.0024) em 15.10.14 contra o Estado de Minas Gerais e Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA coincidente com o período eleitoral para presidência da República. Os fatos objeto da presente ACP foram usados pela candidata do PT contra o candidato do PSDB nos debates presidenciais.	
Data dos fatos:	ACP ajuizada em 15.10.14
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	20.10.2014
Data da instauração:	26.11.2014
Principais andamentos processuais: o feito encontra-se sobrestado aguardando julgamento definitivo da ACP, cuja inicial foi sequer recebida pelo Poder Judiciário. Aguarda-se o julgamento de outra ACP ajuizada em dezembro de 2010 pela promotora de justiça JOSELY RAMOS PONTES (0024.10.090.438-2) conexa àquela, em tramitação na 5 Vara de Fazenda Pública Estadual, tendo sido interposto agravo de instrumento pela promotora em questão contra decisão do Juízo que deixou de receber apelação por ela aviada, em razão de sentença monocrática que julgou extinto	

<p>o processo sem exame de mérito por ilegitimidade da parte autora.</p> <p>O procedimento na Corregedoria local foi sobrestado pelo Dr. Luiz Antônio Sasdelli em 8.5.15.</p> <p>Em 11.01.16 o novo Corregedor, Dr. Rodrigo Sousa de Albuquerque solicitou justificativas aos subscritores da ACP para formar seu convencimento quanto a manutenção ou não da suspensão do procedimento. Até o momento da inspeção, apresentaram justificativas no procedimento os promotores JOAO MEDEIROS SILVA NETO e EDUARDO NEPONUCEMO.</p>
<p>Constatação: 1) Embora conste do procedimento a expressão “a apurar” para identificar o envolvido, certo é que a ACP foi ajuizado pelos promotores de justiça JOSELY RAMOS PONTES, EDUARDO NEPONUCEMO DE SOUZA, JOÃO MEDEIROS SILVA NETO e FRANCIANE ELIAS FERREIRA, que são naturalmente os investigados no procedimento, devendo ser recomendado a indicação dos investigados na capa dos autos 2) Verifica-se também desnecessidade de aguardar julgamento no Judiciário para prosseguir com as apurações na Corregedoria local</p>
<p>Observações: Pedi para escanear.</p>
<p>Sugestão de providências da CN: a) Recomendar a indicação dos investigados na capa do procedimento; b) instaurar RD na Corregedoria Nacional para acompanhamento do caso e verificar se o caso está maduro para análise.</p>

41 – Número de registro e classe:	Sindicância 36/2014 com 6 apensos
Nome do investigado:	Raquel Batista Rocha Machado Teixeira
Objeto: apurar conduta de prática de ato reprovável pelo fato da referida promotora ter dito a colegas que ouviu de particular que um colega de promotoria teria extorquido/ pressionado um investigado durante tramitação de um procedimento.	
Data dos fatos:	23.10.2013
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:	01.11.2013
Data da instauração:	PPC 08.11.2013 / SINDICÂNCIA 19.09.2014
Principais andamentos processuais: Portaria 36/14 de 19.9.14 (fls. 2/6); designação de comissão em 7.10.14; Defesa da sindicada em 30.10.14; Instrução 17.11.14; alegações finais da Corregedoria pugnando pela aplicação da penalidade de advertência 25.11.14; defesa da sindicada em 5.12.14; relatório da comissão processante em 19.12.14 pugnando pela aplicação da pena de advertência; remessa dos autos ao PGJ para análise dos fatos em 8.1.15; recebimento na PGJ somente em 15.6.15; juntada da decisão do PGJ absolvendo a sindicada em 16.6.15; recurso do Corregedor contra a decisão em 29.6.15; julgamento do recurso pela Câmara dos Procuradores em 21.10.15, acolhendo preliminar de prescrição.	
Constatação: Entre a data dos fatos e o julgamento da Sindicância decorreram 2 anos. O prazo de	

prescrição para a pena de advertência é de apenas 1 ano, com previsão de causa interruptiva com a instauração do processo administrativo disciplinar, que pela interpretação da lei deve incluir a sindicância, como espécie do processo administrativo disciplinar. Da instauração da Sindicância até o julgamento decorreu pouco mais de 1 ano, sendo que a Sindicância foi encaminhada para a PGJ em 8.1.15 e somente recebida em 15.6.15, mais de 5 meses depois, o que certamente contribuiu para a prescrição do fato. Também não consta dos autos nenhuma prorrogação da Sindicância, sendo certo que a lei determina o prazo de conclusão de 30 dias, prorrogável por igual período.

Observações: pedi para escanear

Sugestão de providências da CN: apurar em RD a responsabilidade pela prescrição e pela demora de mais de 5 meses para o recebimento dos autos da Sindicância ou Recomendar a quem de direito providências para evitar esse tipo de ocorrência, organizando uma rotina administrativa adequada e organizada; Recomendar também observância ao prazo de conclusão da Sindicância nos termos da lei e da portaria de prorrogação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “O Relatório Preliminar de Inspeção traz várias considerações sobre os Procedimentos Disciplinares (p. 12/39), destacando-se a falta de regulamentação do expediente DIVAP – instaurado em decorrência de correições para, em muitos casos, acompanhar o atraso de serviço –, assim como do Procedimento de Orientação Funcional (PrOF) e do Procedimento Administrativo Interno (PAI) (p. 14).

Também foi destacado, no Relatório da Corregedoria Nacional, que há um grande número de procedimentos preliminares correccionais em tramitação que perduram por um longo prazo, tendo em vista a execução de diversas diligências, que, muitas vezes, ampliam o objeto original de investigação, sem aparente objetividade (p. 13 e 15).

Consta ainda do Relatório Preliminar de Inspeção que os autos dos Procedimentos Preliminares Correccionais (PPCs) são constituídos, em sua maioria, por inúmeros volumes e apensos, com farta documentação, o que dificulta sobremaneira o manuseio e a compreensão do apurado (p. 13 e 15).

Nas observações sobre os Procedimentos Disciplinares, a Corregedoria Nacional assim destacou: os procedimentos de apuração dos ilícitos funcionais são extremamente volumosos, resultando em reiteradas determinações para a juntada da íntegra de procedimentos administrativos e judiciais ligados à notícia inicial, sendo certo que, não raras vezes, essas providências eram desnecessárias; há diligências sucessivas sem qualquer objetividade que acabam por ampliar o foco principal da apuração e por gerar uma burocratização excessiva, procrastinando a conclusão dos feitos disciplinares; as portarias de PDA são geralmente muito extensas, com apreciações subjetivas e valoração das provas, sendo certo que, na condição de peça inaugural de processo disciplinar, referidas portarias devem ser claras e objetivas na imputação (p. 15).

Relata, outrossim, a Corregedoria Nacional que, em muitos casos que versam sobre omissão, inércia, diligência e ausência a audiências, remanesceu a impressão de que a Corregedoria-

Geral tenta buscar um retrato global da atuação do investigado, isso possivelmente para averiguar se se trata ou não de fato isolado tendo em conta o conjunto da atuação, mas não consegue, porém, reunir tais informações com celeridade, vindo a prescrever a persecução administrativa relativa à falta funcional inicialmente noticiada (p. 15).

Assim, constam as seguintes recomendações no Relatório Preliminar da Corregedoria Nacional: as portarias de processo disciplinar administrativo devem ser claras e objetivas na imputação; há necessidade de determinar o atendimento integral da Resolução CNMP nº 68/2011; é necessário organizar-se um núcleo para cumprimento e fiscalização das diligências e medidas determinadas pela Corregedoria-Geral do MP/MG; é preciso instaurar-se procedimento de monitoramento para supervisionar o equacionamento do alto volume de expedientes em tramitação perante a CGMPMG, máxime ante a existência de inúmeros casos que podem ser arquivados ou que não reclamam a intervenção da Corregedoria-Geral.

Em atenção às recomendações constantes no Relatório Preliminar da Corregedoria Nacional, observa-se que doravante as portarias de processo disciplinar administrativo estão sendo claras e objetivas na imputação.

Também estão sendo implantadas medidas para o atendimento integral da Resolução CNMP nº 68/2011 – que dispõe sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis às infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua oposição na capa dos respectivos autos e dá outras providências.

Da mesma forma, está sendo organizado, no âmbito da Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral, um núcleo de acompanhamento do cumprimento e fiscalização das diligências e medidas determinadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Também será instaurado um procedimento de monitoramento para supervisionar o equacionamento do alto volume de expedientes em tramitação na CGMPMG. Contudo, várias medidas já foram adotadas e quase uma centena de procedimentos e expedientes em tramitação na Corregedoria-Geral do Ministério Público já foi arquivada pela nova gestão nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, principalmente os feitos que realmente deveriam ser arquivados, assim como outros que não demandavam a intervenção orientadora ou fiscalizadora da Corregedoria-Geral.

E mais: está sendo reformulado e aperfeiçoado o sistema de procedimentos na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, isso objetivando a eficiência e a transparência. Estão sendo extintos o DIVAP e o Procedimento Administrativo Interno (PAI). Por outro lado, está sendo regulamentado o Procedimento de Orientação Funcional (PrOF). Já o Procedimento Preliminar Correcional (PPC) está sendo substituído pela Reclamação Disciplinar (RD). Acrescente-se ainda a disciplina da Notícia de Fato (NOF).

Para ilustrar, observa-se que assim consta na minuta da proposta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público que está sendo encaminhada à Câmara de Procuradores de Justiça:

Seção I – Das espécies de procedimentos e processos administrativos

Art. 40. A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará e orientará a atividade funcional dos membros do Ministério Público por intermédio de:

I – inspeções permanentes e extraordinárias;

II – correições ordinárias e extraordinárias;

III – orientações funcionais gerais e individuais;

IV – realização de pesquisas e estudos sobre dados estatísticos que envolvam a atuação institucional no âmbito da atividade fiscalizadora da Corregedoria-Geral;

V – acompanhamento do estágio probatório para membros;

VI – notícia de fato;

VII – reclamação disciplinar;

VIII – processo disciplinar administrativo para membros;

IX – processo disciplinar administrativo para servidores.

Tecidas essas considerações, ressalta-se que já foram tomadas inúmeras medidas e decisões por esta Corregedoria-Geral em relação aos procedimentos disciplinares analisados pela Corregedoria Nacional do Ministério Público (p. 16/39). Especificamente, convém realçar que os seguintes procedimentos, entre os 41 (quarenta e um) analisados pela Corregedoria Nacional, já foram arquivados: **4.** Procedimento Preliminar Correcional nº 273/2011; **7.** Procedimento Preliminar Correcional nº 245/2011; **10.** Procedimento Preliminar Correcional nº 038/2015; **12.** Procedimento Preliminar Correcional nº 258/2015 (expediente ID 2305508); **20.** Procedimento Preliminar Correcional nº 110/2014; **24.** Expediente ID 2305508; **31.** Procedimento Preliminar Correcional nº 198/2014 (com parecer de arquivamento); **32.** Procedimento Preliminar Correcional nº 144/2015; **37.** Procedimento Preliminar Correcional nº 5/2011; **38.** Procedimento Preliminar Correcional nº 91/2013; **39.** Procedimento Preliminar Correcional nº 150/2014.

Nesse contexto, é necessário ainda destacar que, no Procedimento Administrativo Interno nº 147/2015, número **11** do relatório (p. 23), foi declarada a suspeição do Corregedor-Geral, tendo assumido o Subcorregedor-Geral mais antigo (Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida).

Para os demais procedimentos analisados pela Corregedoria Nacional, foi fixado um prazo de seis meses para a conclusão, sendo certo que a maioria está em diligências e outros com a Assessoria, para análise e parecer.

Por fim, convém registrar que, em 17.12.2015, quando da posse do atual Corregedor-Geral, havia 314 procedimentos ativos na Corregedoria-Geral, sendo certo que, na data de hoje,

constam 272, de modo que é considerável o número de procedimentos já solucionados no período de aproximadamente dois meses da atual gestão.”

11. Estágio Probatório

São vinte e três (23) membros em estágio probatório, que tomaram posse em 03.03.2015. O quadro total de membros do Ministério Público é 1.017 (um mil e dezessete). Observa-se, ainda, que vinte e quatro (24) aguardam nomeação e esta se dará quando a Instituição tiver forças orçamentárias.

A Lei Orgânica do Estado do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/1994) trata do estágio probatório nas suas Seções III e IV – *“Do Estágio de Orientação e Preparação e Vitaliciamento”* –, mais especificamente nos artigos 165 *“usque”* 173, e estabelece que, os *“dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a conveniência da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro da instituição, observados os seguintes requisitos”*: a) idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar; b) conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo; c) dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres do cargo; d) eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; e) presteza e segurança nas manifestações processuais; f) referência em razão da atuação funcional; g) publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive de premiação obtida; h) atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldades no exercício das atribuições; i) contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça; j) integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo; k) frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional. Durante o biênio do estágio probatório, estabelece o § 1º do artigo 169 da Lei Complementar n.º 34/94 que a atuação do Ministério Público será avaliada por meio de inspeções, correições e análise de trabalhos remetidos.

A Lei Complementar n.º 34/94, ao reger o acompanhamento do estágio probatório, em seu artigo 171, determina que o membro do Ministério Público deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios trimestrais de atividades, instruídos com até dez trabalhos, abrangendo as diversas áreas de atuação, na forma que dispuser o regulamento respectivo.

O Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Conselho Superior – Resolução CSMP n.º 02, de 10.07.2004 (Anexo I), por seu turno, em seu artigo 5º, disciplina a remessa, por meio eletrônico, no prazo de dez dias contados do vencimento de cada trimestre, relatórios de atividades abrangendo as diversas atividades de atuação, a saber:

composto de:

- Descrição das atividades proativas ou resolutivas que se destacaram no trimestre, acompanhada, quando possível, da documentação pertinente.
 - Informações acerca da situação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório no período. Informações quantitativas acerca das atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelo membro do Ministério Público em estágio probatório.
 - Informações acerca do controle externo da atividade policial.
- Informações acerca do sistema penitenciário.
- Informações acerca dos livros e pastas da(s) Promotoria(s) de Justiça em que atuou.
- Cópias de dez peças processuais.
- Cópias de dez ofícios requisitórios ou notificatórios.
- Cópia de um ofício de mera comunicação ou encaminhamento.
- Cópias dos termos de ajustamento de condutas firmados no período.
- Cópias das recomendações expedidas no período.
- Cópias das atas das sessões das sessões de julgamento pelo Tribunal de Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente.

II – Presume-se que as dez peças processuais encaminhadas estão entre as de melhor produção intelectual do membro do Ministério Público no período.

III – Consideram-se informações quantitativas acerca das atividades extrajudiciais:

- O número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento.
- O número de rescisões de contrato de trabalho homologadas.
- O número de trabalhos jurídicos publicados no trimestre.
- O número de portarias expedidas no período.
- O número de audiências públicas realizadas no período.
- O número de reuniões realizadas no período.

IV – Consideram-se peças processuais:

A. Matéria Criminal:

- Denúncias e aditamentos.
- Pedidos de arquivamento de inquérito policial.
- Pareceres e requerimentos.
- Memoriais.
- Razões recursais.
- Contrarrazões recursais.
- Representações.

B. Matéria Cível:

- Petições Iniciais.
- Impugnações.
- Pareceres interlocutórios
- Pareceres finais.
- Requerimentos.

- Razões Recursais.
- Contrarrazões recursais.
- Memoriais.

As peças são encaminhadas pelos Promotores de Justiça via e-mail. Está em via de implantação uma plataforma digital que dará maior agilidade à remessa dos trabalhos.

São sete Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral, mas apenas um Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral examina os trabalhos encaminhados pelos Promotores de Justiça em estágio probatório (embora o artigo 170 da Lei Complementar n.º 34/94 estabeleça que, para fins de exame dos trabalhos remetidos, o Corregedor-Geral designará, no mínimo, um Procurador de Justiça e um Promotor de Justiça). Consta, ainda, do artigo 9º da Resolução CSMP n.º 02/2014: *“Recebido o relatório trimestral eletrônico pela Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, este será imediatamente distribuído à Assessoria do Corregedor-Geral do Ministério Público, que, seguindo critérios objetivos, emitirá parecer, com atribuições dos conceitos ‘excelente’, ‘muito bom’, ‘bom’, ‘insuficiente’ ou ‘ruim’, conforme for o caso, no qual analisará: I – os aspectos técnico-jurídicos dos trabalhos com menção a eventuais imperfeições, falhas, omissões, vícios ou erros encontrados e indicação sintética da solução ou orientações sugeridas; II – a utilização do vernáculo, a apresentação gráfica, a qualidade da redação e lógica no desenvolvimento do raciocínio; III – as atividades extrajudiciais.”* Para os fins do Regulamento, *“a utilização do vernáculo e a qualidade da redação e lógica no desenvolvimento do raciocínio”* compreendem: *“I – aspectos relativos ao domínio da norma padrão da língua escrita; II – aspectos relativos à seleção, organização e interpretação de argumentos de um ponto de vista; III – aspectos relativos à construção da argumentação.”* Após a análise e aprovação pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o relatório será encaminhado eletronicamente ao Conselho Superior do Ministério Público. Caso o Promotor de Justiça obtenha os conceitos *“insuficiência”* ou *“ruim”*, a Corregedoria-Geral sugerirá ao Conselho Superior do Ministério Público o encaminhamento dele a um curso de aprimoramento a ser ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). A avaliação é remetida ao Promotor de Justiça em estágio no prazo médio de um mês e meio após o término do trimestre.

Segundo o disposto no § 2º do artigo 171 da Lei Complementar n.º 34/94, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, a qualquer tempo, de ofício, impugnar, fundamentadamente, a permanência do Promotor de Justiça na carreira.

Consta da Lei Complementar n.º 34/94, mais especificamente nos seus §§ 3º e 4º do artigo 171, acolhida a impugnação pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias. O Conselheiro designado para avaliar a conveniência da confirmação da carreira do membro do Ministério Público em estágio probatório deverá, até o primeiro dia útil do trimestre que antecede o vitaliciamento, em exposição fundamentada, decidir. Impugnado o vitaliciamento, o Conselho Superior ouvirá, no prazo de cinco dias, o Promotor de Justiça interessado. E o Conselho Superior, na primeira reunião subsequente, decidirá acerca da proposta, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo da decisão recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias. Observa-se que recentemente foi facultado ao Corregedor-Geral do Ministério Público recorrer

das decisões do Conselho Superior que decidir pelo vitaliciamento contra a sua proposta de não vitaliciar (§ 5º do artigo 171 da Lei Complementar n.º 34/94).

Embora conste das pastas do estágio probatório cópias das atas relativas aos plenários do Tribunal do Júri realizados, não há uma obrigatoriedade legal ou regimental no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário.

Nos últimos dez anos, não se fez sensível nenhum caso de não vitaliciamento de membro do Ministério Público em estágio probatório. A Corregedoria-Geral, não obstante, neste período, levou a efeito quatro impugnações (duas por insuficiência de desempenho e outras duas por faltas funcionais), sem recurso à Câmara de Procuradores, uma vez que a legislação de regência assim não facultava. A alteração legislativa que permitiu ao Corregedor-Geral recorrer da decisão de vitaliciamento data de 27.06.2014.

Embora o § 1º do artigo 169 da Lei Complementar n.º 34/94 discipline que, durante o biênio do estágio probatório, a atuação do membro do Ministério Público será acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público por meio de inspeções e correições, além do exame dos trabalhos remetidos e "*outros meios ao seu alcance*", tais providências – inspeções/correições – não são levadas a efeito pelo órgão de correição. Os Promotores de Justiça em estágio probatório são inspecionados eventualmente por ocasião da elaboração do calendário de inspeções.

Não há avaliação psicológica ou psiquiátrica, como procedimento incorporado ao estágio probatório, dos Promotores de Justiça ao longo do biênio de prova. Há avaliação psicológica ou psiquiátrica por ocasião do concurso de ingresso.

Há prévio curso de formação dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Consta do artigo 165 e seguintes da Lei Complementar n.º 34/94 que, após entrar em exercício, o Promotor de Justiça ficará à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, para estágio de orientação e preparação. Segundo informações obtidas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, foram reservados, no último estágio de orientação e preparação, apenas dois dias para o órgão de correição.

Em caso de aproveitamento insuficiente no estágio de orientação e preparação, o membro do Ministério Público permanecerá, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias à disposição de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento, podendo seu diretor, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do corpo docente, impugnar a permanência na carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Corregedor-Geral, por sua vez, motivadamente, submeterá a impugnação ao Conselho Superior do Ministério Público. Rejeitada a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório.

Observações/Sugestões:

1º É fundamental que os Promotores de Justiça em estágio probatório, ao longo do biênio, sejam submetidos, ao menos, a uma inspeção/correição.

2º O exame trimestral de apenas dez peças selecionadas pelo próprio Promotor de Justiça em estágio probatório não tem o condão, à evidência, de permitir a avaliação escorreita dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições. Impõe-se, pois, que a avaliação levada a efeito em relação aos trabalhos tenha como base número mais expressivo de peças (o ideal seria a remessa de todas as peças produzidas pelos Promotores de Justiça no período, com exame por amostragem).

3º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

4º Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no estágio de orientação e preparação com os Promotores de Justiça em estágio probatório.

5º O número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no total de sete (07), é insuficiente para atender à demanda do Corregedoria-Geral, mormente porque a Instituição conta com 1.017 (um mil e dezessete) membros.

6º É recomendável que haja a vinculação do Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral a um número determinado de Promotores de Justiça em estágio probatório.

7º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Sobre as informações que foram inseridas no Relatório Preliminar de Inspeção a respeito do tópico Estágio Probatório (p. 39/48), não há propostas de correções a serem apresentadas por esta Corregedoria-Geral.

Contudo, convém informar que todas as sugestões apresentadas pela Corregedoria Nacional estão sendo acolhidas na minuta do novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A maioria das sugestões já está sendo implantada na atual gestão da Corregedoria-Geral. Estão sendo iniciados estudos, junto ao Departamento Médico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o acompanhamento psicológico dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Está sendo aperfeiçoado o sistema eletrônico para que os Promotores de Justiça em estágio probatório façam a inserção nele de todas as suas peças de atuação jurisdicional ou extrajurisdicional – isso com a finalidade de que a Corregedoria-Geral faça a escolha das 10 (dez) peças do Promotor de Justiça em estágio. Também estão sendo programadas correções em todos os Promotores de Justiça em estágio probatório e foi inserida, na minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que será conferido protagonismo à Corregedoria nos Cursos de Ingresso e nos Cursos de vitaliciamento de Promotores de Justiça em estágio probatório.”

12. Correções e Inspeções

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais encontra referência na Lei Complementar n.º 34/94, na seção que trata da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Reza o artigo 39, inciso I, do referido diploma legal que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo o relatório reservado à Câmara de Procuradores de Justiça. O inciso II do artigo 39 também acomete ao Corregedor-Geral a atribuição de *“realizar inspeções e correções nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público.”*

Consta da referida lei, ainda, que a fiscalização da atividade funcional dos membros do Ministério Público se dará por meio da: a) inspeção permanente exercida pelos Procuradores de Justiça, em relação à atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau, nos feitos judiciais ou administrativos sob seu exame na segunda instância; b) inspeções extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, independentemente de prévia designação; c) inspeções ordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na forma do regimento interno (artigos 202 e seguintes da Lei Complementar n.º 34/94).

A inspeção permanente é exercida pelos Procuradores de Justiça, em relação à atuação do membro do Ministério Público de primeiro grau, nos feitos judiciais e administrativos sob seu exame na segunda instância. Incumbe ao Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente de que trata este artigo, comunicar, por ofício, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, sobre o que observar de irregular ou digno de elogio na atuação de membro do Ministério Público de primeiro grau. As observações do Procurador de Justiça, no exercício da inspeção permanente, serão anotadas na ficha funcional do respectivo Promotor de Justiça. As anotações que importem em demérito serão lançadas no assentamento funcional após prévia ciência do interessado (matéria esta sujeita a reexame e recurso).

Já as inspeções extraordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, independentemente de prévia designação.

As correções ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do regimento interno, para verificar a regularidade de serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da instituição. A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, correções ordinárias em 1/3 (um terço) das Promotorias de Justiça, no mínimo.

As inspeções ordinárias em Procuradoria de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelos Subcorregedores-Gerais, na forma do regimento interno.

As correções extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e por determinação dos órgãos da administração superior do Ministério Público.

O Ato CGMP n.º 01, de 15.12.2015, que aprovou a revisão e a atualização da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dá contornos mais nítidos para o procedimento da correção

ordinária. Consta do artigo 44 do referido ato normativo que, após “*ser comunicado, por meio de ofício da Corregedoria-Geral do Ministério Público, acerca da realização de correição ordinária nos serviços afetos à Promotoria de Justiça em que atua, o órgão de execução diligenciará para que sejam tomadas todas as providências relativas ao bom andamento do trabalho correcional, competindo-lhe: a) oficiar às autoridades locais da comarca, noticiando-lhes a realização da correição; b) divulgar a correição através da imprensa local; c) solicitar à Direção do Foro a afixação do edital no quadro de avisos/editais do fórum e, em se tratando de órgão de administração instalado fora das dependências do fórum local, o referido edital deverá ser afixado também no Prédio da Promotoria de Justiça, em lugar visível e acessível ao público; d) providenciar espaço físico adequado para os trabalhos da comissão; e) recepcionar a comissão para os contatos iniciais e acompanhar os trabalhos; e) apresentar as pastas e os livros obrigatórios ou os sistemas eletrônicos correspondentes; f) disponibilizar o seguinte material para análise da comissão, escolhidos a partir da última correição realizada nos trabalhos da Promotoria de Justiça, preferencialmente referentes aos últimos doze meses: f.1. dez inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência ou procedimentos investigatórios criminais, cujos arquivamentos tenham sido devidamente homologados pelo Poder Judiciário; f.2. dez processos criminais transitados em julgado e dez em andamento; f.3. dez processos cíveis e ações civis públicas transitados em julgado e dez em andamento; f.4. dez inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais em andamento, recomendações expedidas, termos de ajustamento de conduta firmados, atas de reunião e atas de audiências públicas; g) providenciar previamente: g.1. cópia do relatório de movimento forense da Secretaria Judicial relativo ao mês anterior à realização da correição ordinária; g.2. cópias dos demonstrativos consolidados de feitos judiciais e extrajudiciais, extraídos do SRU, com o termo inicial datado da última correição, e o termo final, da correição atual, salvo quando a posse ou a entrada em exercício forem posteriores à última correição, hipótese em que a data daquelas passa a ser o termo inicial; g.3. cópia dos relatórios de prazos e pendências de feitos judiciais e extrajudiciais, extraídos do SRU; g.4. relatório judicial relativo ao quantitativo discriminado de autos com carga ao Ministério Público, referente a cada órgão de execução que detiver o respectivo acervo; g.5. relatório detalhado relativo ao inventário de bens móveis integrantes do acervo da Promotoria de Justiça, no qual constem, inclusive e por expresse, eventuais divergências entre o mobiliário físico e aquele formalmente listado, bem como os bens adquiridos por meio de transação penal, termos de ajustamento de conduta ou outras formas de acordos formalizados em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais figurar como destinatário; g.6. listagem dos feitos em tramitação referentes aos crimes de homicídio.”*

Em relatório de inspeção examinado ao concreto – no 4º cargo da Promotoria de Justiça de Araxá – foram lançadas as seguintes conclusões:

“As exigências normativas referentes à efetivação da atividade correcional foram perfeitamente preparadas. Os trabalhos correcionais se desenvolveram livres de incidentes, consoante apontamentos lançados na seção 07.

A avaliação das manifestações em processos judiciais elaboradas pelo Promotor de Justiça, referentes à área criminal, demonstra que, nessa seara, desempenha seus misteres com a qualidade técnica muito boa.

O Promotor de Justiça correccionado não atua na área cível, impossibilitando a avaliação técnica dos respectivos trabalhos.

O Promotor de Justiça exerce atividade extrajudicial, contudo, nessa seara, restou prejudicada a avaliação técnica dos referidos trabalhos pela inexistência/escassez de feitos em tramitação.

De forma geral, a qualidade técnica dos serviços realizados pelo membro correccionado pode, em média, ser considerada muito boa.

Foram constatados atrasos nos pronunciamentos judiciais.

Há um total de 03 (três) feitos pendentes de manifestação ministerial por mais de 30 (trinta) dias, não incluindo feitos que demandam, 'ex legis', urgência nos pronunciamentos, sugerindo-se a expedição de recomendação ao Órgão de Execução, para regularização do atraso no prazo de trinta dias, sem prejuízo de comunicação ao Procurador-Geral de Justiça. Findo o prazo para regularização, o membro do Ministério Público deverá emitir relatório a respeito.

No que tange ao acompanhamento dos expedientes extrajudiciais, não foram verificados atrasos.

De forma geral, a regularidade dos serviços realizados pelo membro correccionado pode, em média, ser considerada excelente.

Do ponto de vista administrativo, a Promotoria de Justiça apresenta-se bem organizada.

Portanto, considerando o material efetivamente analisado e de forma global, a correição ordinária referente ao Órgão de Execução Genebaldo Vitória Borges na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá pode ser avaliada como muito boa.

Em face das orientações/determinações supra, sugere a equipe correccional que somente haja o arquivamento de expediente da correição ordinária quando o Promotor de Justiça declarar e demonstrar as concretas implantações de todas as orientações a si dirigidas.

No mais, sugere-se a expedição de ofício à Chefia Institucional para avaliação das reivindicações declinadas pelo Órgão de Execução.”

O relatório de correição examina, também, os procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça, atendimento ao público, moradia na Comarca, inspeções nos estabelecimentos penais, casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, casos de violação de direitos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, além do exercício de atividade docente. Em relação ao Tribunal do Júri, não há exame das atas das sessões realizadas.

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: ano de 2015: 334 (trezentos e trinta e quatro), 331 (trezentos e trinta e uma) correições ordinárias, 02 (duas) correições extraordinárias e 01 (uma) inspeção extraordinária.

Não foram realizadas inspeções/correições no âmbito dos cargos da **Procuradoria de Justiça**.

O atual Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público remonta ao ano de 1987. Está absolutamente desatualizado. Trata-se de norma de substancial importância para a atividade correcional, uma vez que tem função normativa complementar à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Tramita no âmbito da Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais projeto de novo Regimento Interno, cuja data de previsão de conclusão dos trabalhos é 25.03.2016. Após, a Câmara de Procuradores (colegiado equivalente ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores) deverá levar a efeito a consecutória apreciação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Sobre as informações que foram inseridas no Relatório Preliminar de Inspeção a respeito do tópico Correições e Inspeções (págs. 48/52), não há propostas de correções do Relatório a serem apresentadas por esta Corregedoria-Geral.

Contudo, há informações que precisam ser acrescidas no relatório. A primeira delas diz respeito ao Projeto sobre o novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cuja minuta já está sendo finalizada para o envio à Câmara dos Procuradores para análise. Consta na referida minuta a disciplina das Correições e Inspeções nas Procuradorias de Justiça. Também está finalizada uma proposta de Resolução, que será apresentada à Câmara de Procuradores de Justiça ainda no mês de março de 2016 e disciplinará especificamente as Correições e as Inspeções nos trabalhos dos Procuradores de Justiça, em que será conferida prioridade à realização das correições ordinárias pela via eletrônica.

Convém registrar também que as normas que disciplinam o sistema de correições e inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais estão sendo aperfeiçoadas para tornar o sistema mais eficiente, dinâmico e econômico, priorizando, sempre que possível, a realização de parte das correições ordinárias pela via virtual.”

13. Resoluções do CNMP

13.1 Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): O controle das Resoluções CNMP 20, 56, 67, 71 do Conselho Nacional do Ministério Público é realizado pela DIVAP (Diisão de Apoio Administrativo). A resolução da unidade DIVAP estabelece que o controle das mesmas é feita por esta unidade (artigo 10 da Resolução conjunta PGJ CGMP nº 4, de 6 de abril de 2011 que dispõe sobre a criação de assessoria técnica da Corregedoria-geral do Ministério Público e da Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público e sua estrutura orgânica, regulamentado as suas atribuições no âmbito da Corregedoria-geral Os servidores responsáveis são Paulo Amaral e Giovana França.

As visitas semestrais às unidades policiais tornaram-se obrigatória mediante alteração da Resolução CNMP n. 20/2007, por meio da Resolução CNMP 121/2015, de março de 2015. A primeira visita, seguindo-se a nova sistemática, ocorreu entre os meses de abril e maio

do ano de 2015. A segunda visita ocorreu em outubro e novembro de 2015. Segundo relatório enviado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o Estado de Minas Gerais possui 245 unidades policiais cadastradas, dentre as quais 184 não tiveram os respectivos relatórios preenchidos em relação à primeira visita mesmo tendo sido encaminhado ofício cobrando. Em relação à segunda visita, não foram encaminhados os relatórios de 491 unidades policiais. A informação quanto ao nível de preenchimento foi atualizada na quarta-feira dia 27.01.2016 mediante consulta ao sistema de resoluções do CNMP. A primeira cobrança da qual a servidora Giovana (que prestou as informações) se recorda foi a do ofício acima referido. Não foram instaurados expedientes na corregedoria em razão do não preenchimento. Foi instaurado expediente para verificar a razão de os delegados não possibilitarem que os promotores fizessem a visita. No que concerne ao formulário de perícia criminal, 20 entidades não tiveram o formulário enviado na primeira visita. Na segunda, ficou faltando o encaminhamento de 46 entidades. Não houve nova cobrança.

Não existe um provimento da corregedoria cobrando as visitas. Quanto ao relatório de medicina legal, 2 não foram encaminhados na primeira visita e 15, na segunda.

13.2 Intercepção telefônica (Res. nº 36/CNMP): Para a prestação de informações relativas às intercepções telefônicas, o membro deve preencher um relatório mensal ou fazer o lançamento dos feitos no SRU – Sistema de Registro Unificado na parte específica da intercepção onde consta um relatório parecido com o formulário com os dados requeridos pelo CNMP. De acordo com relatório extraído pela Corregedoria Nacional, os dados referentes ao ano de 2015 ainda não haviam sido prestados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informou o servidor Rodrigo Otávio sobre a dificuldade para prestar as informações ao CNMP uma vez que não é obrigatória a utilização do sistema para cadastramento dos feitos judiciais e também não é possível a extração de nenhuma informação neste sistema. Ou seja, o sistema não foi desenvolvido a contento de forma que possa ser possível a extração de informações. Considerando que por ato conjunto do PGJ e CGMG os membros ficaram desonerados de preencher o relatório da corregedoria para fomentar o uso do sistema sendo que o sistema não foi completamente desenvolvido, as informações constantes do SRU não espelham a realidade. Tal problema ocorre tanto para as informações da Resolução 36 quanto para a Resolução 74. O ato conjunto segue em anexo.

13.3 Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP): Esta resolução é de atribuição da unidade DIAFO (Divisão de Apoio à Fiscalização e Orientação Funcional). O calendário anual é publicado anualmente, normalmente em outubro/novembro, sendo que com prazo de 30 dias para comunicação informando a data de inspeção nas promotorias. Normalmente, iniciam em fevereiro, divididos os grupos. A equipe é composta por 1 Subcorregedor e 1 promotor assessor.

13.4 Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Segundo informações prestadas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o Estado de Minas Gerais possui estabelecimentos prisionais

cadastrados. Até março de 2015, a Resolução CNMP 56/2010 estabelecia o envio mensal dos relatórios. Atualmente, são três relatórios trimestrais e um anual, a serem enviados de acordo com o cronograma informado pelo Conselho Nacional, em virtude de alteração levada a efeito pela Resolução-CNMP n. 120/2015. O relatório da Comissão demonstra diversas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais sem o respectivo relatório, conforme extrato retirado na data de 28.01.2016 do sistema do CNMP. Não foi encaminhado ofício de cobrança até a presente data da ausência de visitas.

13.5 Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Da análise dos documentos gerados pelo CNMP, em data de 27.01.2016, verifica-se que vários estabelecimentos não foram fiscalizados. No que se refere à internação, não houve o encaminhamento de 2 relatórios anuais de um total de 30; quanto ao relatório anual da internação de semi-liberdade, 5 não foram encaminhados de um total de 13. Quanto aos relatórios bimestrais, algumas unidades não foram visitadas. Neste caso específico, o total não representa a maioria de unidades. Apenas 1 ofício circular foi encaminhado sobre as pendências, nos mesmos moldes do encaminhado para efeitos da Resolução nº 20 do CNMP.

13.6 Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Colocam manualmente na capa dos procedimentos a informação quanto ao prazo prescricional das faltas disciplinares. Fica a cargo da DIAFO a observância da Resolução. Não possuem sistema para controle dos prazos.

13.7 Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Na inspeção anual em relação à resolução de acolhimento, 221 unidades não tiveram o formulário enviado em 2015, de um total de 415. 16 não encaminharam o relatório de fiscalização de acolhimento familiar, de um total de 21.

13.8 Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): O Ministério Público do Estado de Minas Gerais possui um controle de docência no SISCOR. Foi extraído relatório do SISCOR com o referido controle que segue anexo a este termo. Referido controle é feito com base na Resolução 73 do CNMP e na Resolução CAM PJ nº 6 de 2006 e ato CGMP de março de 2014. Foi elaborado um formulário que deve ser obrigatoriamente preenchido pelo membro do Ministério Público de Minas Gerais que exercer a docência. Referido formulário encontra-se disponível na página eletrônica da Corregedoria-geral na *intranet* para ser preenchida a cada semestre. Nunca houve encaminhamento da relação dos membros do MPMG que exercem magistério ao Conselho Nacional do Ministério Público. Não é rotina da Corregedoria o despacho do Corregedor no caso de ter sido considerado regular o exercício do magistério, não havendo anotação nos assentamentos funcionais do membro. Em 2012, foi instaurado o expediente de protocolo 156/2012 para verificar comunicações de exercício de magistério à Corregedoria do MPMG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Sobre as informações que foram inseridas no Relatório Preliminar de Inspeção a respeito das Resoluções do CNMP (p. 53/57), não há sugestões ou propostas de correções a serem apresentadas por esta Corregedoria-Geral.

Contudo, observa-se que está sendo criado um Procedimento de Estudo das execuções internas do trabalho da Corregedoria-Geral visando ao aperfeiçoamento do acompanhamento e da fiscalização do cumprimento das Resoluções do CNMP no que tange ao âmbito que envolve o trabalho da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Uma das sugestões que poderá ser acolhida é a criação de um Núcleo de Controle do Cumprimento das Resoluções da CNMP junto à Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral.”

14. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

- 14.1 **Assentos funcionais:** a responsabilidade pelos assentos funcionais dos membros é dividida entre a DPMP - Diretoria de Pessoal do Ministério Público (assentamentos gerais) e a CGMP (conceito, inspeções, correções, notas meritórias, residência fora da comarca, docência etc). Como registrado acima, a consulta aos assentamentos foi unificada no SISCOR, inclusive com a possibilidade de gerar uma ficha funcional em PDF. Cada membro possui uma pasta suspensa na Corregedoria, na qual são arquivados documentos relativos à vida funcional. Não existe mais ficha funcional em papel.
- 14.2 **Expedição de atos, portarias e recomendações:** são expedidos atos isolados e em conjunto. Os atos isolados são avisos, comunicações, atos, recomendações e portarias. Os atos conjuntos são avisos, atos, resoluções e recomendações. Na elaboração dos atos, o Corregedor Geral pode ou não contar com a assessoria de membros ou técnica. Nos atos conjuntos, as tratativas são levadas a efeito entre o Corregedor-Geral e o Procurador-Geral de Justiça, sem ordem de prioridade na assinatura.
- 14.3 **Controle de estagiários:** não tem atribuições. Está a cargo de uma diretoria própria vinculada ao CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.
- 14.4 **Controle disciplinar de servidores:** a partir de julho de 2014 (Res. Conjunta n.º 1/2014), o controle disciplinar de servidores passou para atribuição da CG. O procedimento está regulamentado em uma resolução conjunta do PGJ e do CG, após alteração na lei orgânica. No ano de 2015, foram instaurados 28 PPA - Procedimento Preliminar Administrativo (17 arquivados e 13 em instrução), 4 PDA - Procedimento Disciplinar Administrativo (1 arquivado, 1 em grau de recurso na Câmara de Procuradores de Justiça e 2 com o PGJ para decisão) e 4 SDA - Sindicância Disciplinar Administrativa (1 arquivada, 2 com o PGJ para decisão e 1 em instrução).

- 14.5 **Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:** segundo disposto na Resolução Conjunta n.º 2/2008, a Corregedoria é ouvida previamente nos requerimentos de autorização para residência fora da comarca, sendo manifestação sem efeito vinculativo. A Corregedoria tem ciência posterior da decisão, ao acompanhar as publicações no DOMP - Diário Oficial do Ministério Público, anotando no SISCOR. No máximo, a cada um ano, os membros devem renovar o pedido.
- 14.6 **Movimentação de quadro:** a participação da Corregedoria está restrita às informações que devem ser prestadas ao Conselho Superior do Ministério Público. Aberto o edital por merecimento, os membros fazem suas inscrições. Num primeiro momento, a Superintendência dos Órgãos Colegiados faz uma consulta ao SISCOR – Sistema de Apoio à Corregedoria e, se constatado qualquer impedimento (punição a menos de dois anos, por exemplo), nos termos do art. 184 da LC 34/94, de pronto indeferem a inscrição. Formada a lista dos habilitados, os próprios conselheiros fazem a consulta ao SISCOR. Até novembro de 2015, havia uma resolução que delegava à Corregedoria, seguindo determinadas diretrizes, a elaboração do conceito de cada membro que estivesse concorrendo ao edital. Esta resolução foi revogada em dezembro de 2015. Atualmente há uma ausência de regulamentação. Como não houve abertura de editais desde a revogação da norma anterior, a questão não foi enfrentada pelo CSMP.
- 14.7 **Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP:** existe uma delegação informal do PGJ para que a Corregedoria preste as informações sobre a atividade administrativa. Já existe uma minuta de resolução conjunta regulamentando que as informações administrativas deverão ser prestadas diretamente pelo PGJ ao CNMP.
- 14.8 **Relatório anual da Corregedoria:** é realizado anualmente, contendo as atividades da Corregedoria-Geral, tais como, inspeções/correições realizadas, procedimentos instaurados e finalizados, afastamentos processuais (suspeições/impedimentos), relatórios de estágio probatório analisados, atos normativos expedidos etc.
- 14.9 **Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:** não há outras atribuições.
- 14.10 **Observações da equipe de inspeção:** As informações contidas nos itens 1 a 9 foram prestadas pelo servidor Rodrigo Otávio Martins de Souza, Oficial do MPMG, coordenador da secretaria da Corregedoria-Geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. “Quanto às informações que foram inseridas no Relatório Preliminar de Inspeção referentes ao tópico Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão (p. 57/59), não há sugestões ou propostas de correções a serem apresentadas por esta Corregedoria-Geral.”

15. Outras Considerações Feitas pela Unidade Inspeccionada

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais além de manifestar-se sobre os itens constantes do Relatório preliminar, entendeu importante consignar os seguintes aspectos:

15.1 A importância dos trabalhos realizados pelas gestões anteriores da Corregedoria-Geral do ministério Público do estado de minas gerais.

O Ministério Público é um construir. Nenhuma mudança importante é feita por uma só pessoa ou por somente uma gestão. A construção de um Ministério Público transparente, eficiente e humanizado é um trabalho de gerações e isso tendo sido feito nas últimas décadas e tem sido intensificado, principalmente com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que conferiu um novo e inovador papel constitucional ao Ministério Público ao inseri-lo como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CR/1988).

Essas mudanças também têm sido operacionalizadas no âmbito das Corregedorias do Ministério Público brasileiro.

No caso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Corregedores-Gerais anteriores e suas equipes de trabalho desenvolveram projetos e atividades importantes para o fortalecimento e o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e de orientação. Contém destacar aqui, por exemplo, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral criado em 1987, ainda em vigor; o Manual do Promotor de Justiça; o Ato de Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral, cuja última versão é de dezembro de 2015, etc.

A gestão passada, que teve como Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente, contribuiu significativamente para o engrandecimento e o aperfeiçoamento do papel da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Destacam-se aqui a ampliação da estruturação física da Corregedoria-Geral, o incremento do quadro de pessoal, principalmente de servidores, e a alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar Estadual n. 34/1994) – isso por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 136, de 27 de junho de 2014, que fortaleceu a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ampliando os seus quadros de Promotores Assessores do Corregedor-Geral, criando a Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral, conferindo à Corregedoria-Geral o papel de parte nos processos administrativos contra membros e, ainda, prevendo recurso à Câmara de Procuradores das decisões do Conselho Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça contrárias ao pleito do Corregedor-Geral. Portanto, a gestão do Doutor Luiz Antônio Sasdelli Prudente foi de

muito êxito nos seus quatro anos perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Agora incumbe a esta gestão o aperfeiçoamento da Corregedoria-Geral em outros aspectos importantes da sua atuação funcional.

15.2 Os projetos e as principais mudanças que estão sendo realizadas pela gestão do Atual Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Desde o início da atual gestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a nova equipe tem atuado com a finalidade de manter o que está dando certo, aperfeiçoar o que precisa ser melhorado e inovar no que for necessário. Tudo isso visando à absoluta transparência e à eficiência nas atividades de orientação e fiscalização da atividade funcional do Ministério Público.

Para a maior eficiência e transparência dos trabalhos da Corregedoria-Geral foi discutido com a equipe e aprovado o Ato CGMP nº 2, de 1º de fevereiro de 2016, que uniformizou e sistematizou os pareceres e procedimentos da Corregedoria-Geral. Foi fixado no ato que todos os pareceres dos Assessores deverão ser acompanhados de ementas e que o número de páginas não deve superar, salvo motivos justificados, 06 (seis) laudas.

Nesse mesmo contexto, foi determinado pelo Corregedor-Geral que todas as inovações fossem feitas por intermédio de projetos, com a manifestação prévia dos membros do Ministério Público e dos servidores, isso com o fim de se buscar a maior legitimidade e adequação da proposta de inovação.

Destacam-se aqui 04 (quatro) Projetos em curso.

1º - Projeto Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pelo Ato CGMP nº 1, de 1º de fevereiro de 2016. Por esse ato, foram instituídos os trabalhos de elaboração da Proposta do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CGMPMG), nos termos do projeto constante de seu anexo. Na proposta do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, consta que tal regimento será composto pelo conjunto essencial das normas que disciplinam o funcionamento interno desse órgão do Ministério Público.

Ressalta-se que a Proposta do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais objetiva, em linhas gerais, consolidar e organizar o conjunto de normas internas essenciais afetas à atuação da CGMPMG e facilitar a sua missão.

Os objetivos específicos da Proposta do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais são organizar, uniformizar e consolidar o conjunto de normas essenciais que disciplinam a atuação interna da CGMPMG; definir, com clareza e precisão, as competências internas da CGMPMG e dos seus órgãos;

disciplinar os procedimentos internos da CGMPMG; fixar outras diretrizes relacionadas com a missão da CGMPMG.

Constou também no ato que a estrutura da Proposta do Regimento Interno da CGMPMG será dividida em duas partes: 1ª) Parte Geral; 2ª) Parte Especial. A Parte Geral será composta pelos princípios orientadores e pela definição dos órgãos internos da Corregedoria-Geral e das suas respectivas competências e atribuições. A Parte Especial será integrada pela disciplina dos procedimentos e atos afetos à atuação da CGMPMG e pelas Disposições Finais.

2º - Projeto Vade Mecum da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CGMPMG), instituído nos termos do Ato nº 9, de 1º de fevereiro de 2016.

O Vade Mecum será uma obra de referência, de caráter periódico, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, que conterà a compilação e consolidação de leis, atos normativos, enunciados, súmulas de interesse às atividades afetas à CGMPMG, além da estrutura básica de técnicas de atuação funcional e check list baseados em uma pragmática de atuação eficiente e condizente com os mandamentos constitucionais afetos à Instituição e com as necessidades concretas decorrentes da quantidade de demandas a cargo do Ministério Público. O texto consolidado conterà as alterações e atualizações relativas ao seu objeto.

São objetivos do Vade Mecum da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais: I – em linhas gerais, consolidar e organizar os atos normativos e orientadores no âmbito das atividades da CGMPMG, bem como servir como material de referência para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, facilitando a missão a ser desenvolvida na CGMPMG em relação às suas atividades orientadoras; II – de forma específica, organizar os atos normativos de interesse da atuação da CGMPMG; compilar e consolidar os atos normativos no âmbito da atuação da CGMPMG; criar uma visão do todo em relação à atuação da CGMPMG, que facilite o acesso rápido e fácil às suas informações e orientações; facilitar a consulta e o trabalho de membros e servidores da Instituição e, mais especificamente, no âmbito da CGMPMG; contribuir para a consolidação de uma pragmática social constitucionalmente eficiente de atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

E mais: o Projeto Vade Mecum terá a seguinte estrutura e conteúdos: I – Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; II – legislação referente ao Ministério Público; III – resoluções e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público; IV – Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais; V – Glossário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Ato CGMP n.º 1, de 15 de dezembro de 2015, e de outros atos e orientações referentes ao âmbito da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais); VI – consolidação dos atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais (atualizado); VII – enunciados de súmulas do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais; VIII – enunciados de súmulas do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais; IX –

técnicas de atuação funcional com modelos de estrutura básica das peças e check list; X – outros atos referentes a assuntos de que trata o Vade Mecum.

3º - Projeto Glossário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Ato nº 7, de 1º de fevereiro de 2016. O Glossário abrangerá o Ato CGMP n.º 1, de 15 de dezembro de 2015, e outros atos e orientações referentes ao âmbito da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Glossário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Ato CGMP n.º 1, de 15 de dezembro de 2015, e de outros atos e orientações referentes ao âmbito da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) é o documento que discorrerá, em ordem alfabética, sobre os institutos, procedimentos e orientações constantes do Ato CGMP n.º 1, de 15 de dezembro de 2015, e de outros atos e orientações referentes ao âmbito da atuação desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conceituando os assuntos de interesse de forma clara, precisa e mais reduzida possível, de modo a facilitar o acesso às atribuições, às orientações e à própria função da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Consta do Ato CGMP nº 7 que o Glossário da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Ato CGMP n.º 1, de 15 de dezembro de 2015, e de outros atos e orientações referentes ao âmbito da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) será publicado na versão online, com atualização periódica trimestral e possibilidade de a versão impressa integrar o Vade Mecum da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

4º - Projeto Enunciados de Súmulas da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CGMPMG), instituído pelo Ato CGMP nº 5, de 1º de fevereiro de 2016. Os Enunciados de Súmulas da CGMPMG são verbetes que conterão a síntese de questões já sedimentadas no âmbito da orientação funcional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Os Enunciados de Súmula da CGMPMG objetivam, em linhas gerais, facilitar a consulta rápida e a orientação aos membros e aos servidores em relação às questões já sedimentadas no âmbito desta CGMPMG.

Consta também do Ato CGMP nº 5/2016 que os Enunciados de Súmulas seguirão ordem numérica. Para facilitar o acesso às orientações, a CGMPMG poderá também organizar os enunciados por matérias, sem prejuízo da numeração respectiva.

5º - Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Está em estágio bem avançado o processo de implementação do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que, entre outras diretrizes, irá estabelecer e definir novas diretrizes da Corregedoria-Geral; permitir a mudança do patamar quantitativo para o patamar qualitativo; ir além da eficácia para também atingir a efetividade; buscar o equilíbrio entre os pilares da atuação da Corregedoria, destacando-se aqui a orientação e a fiscalização; promover medidas que

primem por uma maior contribuição da Instituição acerca dos resultados relacionados às atribuições do Ministério Público na defesa da Sociedade.

6º - Do Procedimento de Pesquisas e Estudos sobre dados estatísticos que envolvam a atuação institucional no âmbito da atividade fiscalizadora da Corregedoria-Geral. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais está disciplinando a instauração de procedimento para a realização de pesquisas estatísticas e estudos periódicos sobre a eficácia da atuação da Corregedoria ou sobre a eficácia social do trabalho institucional com a finalidade de apresentar os resultados à Câmara dos Procuradores, ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral de Justiça e sugerir medidas de aperfeiçoamento da Instituição, inclusive em relação à distribuição de atribuições entre os órgãos do Ministério Público. O procedimento para estudos estatísticos é instaurado pelo Corregedor-Geral de ofício ou mediante provocação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público. O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade da pesquisa, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão dos estudos. Esses estudos de dados estatísticos poderão contar com colaboradores internos e externos. Esse procedimento de pesquisas e estudos estatísticos foi inserido na minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que será encaminhada à Câmara de Procuradores de Justiça.

Conforme mencionado anteriormente, já estão sendo instaurados procedimentos para estudos voltados para o aperfeiçoamento da atuação interna da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cita-se aqui o procedimento instaurado para a análise da viabilidade da transferência do controle do Sistema de Registro Único (SRU) para a Corregedoria-Geral, o que, inclusive, foi objeto de sugestão da própria Corregedoria Nacional.

Considerando que os referidos projetos e informações foram apresentados à equipe da Corregedoria Nacional que realizou a inspeção nesta Corregedoria-Geral, aguarda-se que as informações sobre os Projetos, Plano Diretor e Procedimentos de Pesquisas, todos em estágio de implementação pela nova gestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, também sejam mencionados no Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional.

15.3 Considerações finais da resposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional.

Reconhece-se expressamente a importância do Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional.

As recomendações apresentadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público serão úteis para o aperfeiçoamento do trabalho de fiscalização e de orientação deste órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tanto que uma quantidade significativa das

recomendações apresentadas no Relatório já estava sendo implantada ou estava em fase de projetos em tramitação nesta Corregedoria-Geral.

Espera-se que sejam acolhidas as sugestões de retificações e de acréscimos, propostos nesta Resposta, ao Relatório Preliminar de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Este Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e toda sua equipe de trabalho estarão à disposição da Corregedoria Nacional do Ministério Público para esclarecimentos ou análise de sugestões ou de recomendações entendidos necessários.

Por fim, cumpre consignar que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no quadriênio de 2012/2015, Dr. Luiz Antônio Sasdelli Prudente, através de e-mail encaminhado à Corregedoria Nacional, também apresentou resposta ao Relatório Preliminar, dada a particularidade do caso (a inspeção foi realizada logo após o término do seu segundo mandato à frente da Corregedoria-Geral do MP-MG).

16. Proposições da Corregedoria Nacional

- 16.1 **Quanto às atribuições e estruturas organizacionais (item 2).** Considerando o que já foi anotado anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que: a) expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Corregedor-Geral finalize a minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral, previsto para dia 25/03/2016, e encaminhe na data informada à Câmara de Procuradores de Justiça para deliberação; b) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que empreenda os esforços necessários para que a Câmara de Procuradores de Justiça aprecie a minuta de Regimento Interno e promova a sua regulamentação; c) expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Corregedor-Geral finalize a minuta de resolução que regulamentará as inspeções e correições nas Procuradorias de Justiça e encaminhe na data informada à Câmara de Procuradores de Justiça para deliberação; d) expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que empreenda os esforços necessários para que a Câmara de Procuradores de Justiça aprecie a minuta de resolução a ser apresentada que disciplinará as correições e as inspeções nos trabalhos das Procuradorias de Justiça. No prazo de 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre os itens **a** e **c**. No prazo de 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre os itens **b** e **d**.
- 16.2 Considerando o que já foi anotado anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-Geral, ao elaborar a minuta de Regimento Interno da Corregedoria-Geral, regule os procedimentos disciplinares prévios. No prazo de 30 dias a Corregedoria Nacional será informada.

- 16.3 **Quanto à estrutura de pessoal do Órgão (item 6)** – Considerando as constatações feitas pela equipe de inspeção, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições. Com relação ao número de Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral, no total de sete (07) para atender 1.017 (um mil e dezessete) membros, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral empreenda esforços necessários para incrementar a força de trabalho da Corregedoria-Geral, agilizando a designação de, pelo menos, mais um Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências.
- 16.4 **Quanto à estrutura física (item 7)** – Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário, neste momento, o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.
- 16.5 **Quanto ao sistema de arquivo (item 8)** – Considerando o que já foi anotado anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** para que o Procurador-Geral empreenda esforços necessários para agilizar o trabalho do Grupo de estudos criado para elaborar a tabela de temporalidade e as regras de descarte de documentos. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências.
- 16.6 **Quanto à estrutura de tecnologia da informação (item 9)** – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, bem como na visita técnica posterior, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao **Procurador-Geral** para que: a) repasse à Corregedoria-geral do Ministério Público a função de patrocinador do sistema para atividade-fim do MPMG; b) estabeleça a obrigatoriedade de uso do sistema (SRU), tanto do módulo judicial como do extrajudicial, por todos os órgãos de execução, descontinuando o relatório judicial preenchido que não possui a terminologia das Tabelas Unificadas do CNMP; c) adote no Sistema da atividade-fim do MPMG a nomenclatura das tabelas unificadas do Ministério Público (classes, assuntos e movimentos), evitando o uso de tabelas “DE/PARA”; d) elabore estudo junto à COPLI para padronizar as rotinas operacionais das Promotorias de Justiça. Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao **Corregedor-geral** para que: e) elabore trabalho para aferir a qualidade dos dados extrajudiciais capturados e registrados no SRU – Sistema de Registro Unificado. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das medidas até então adotadas em relação aos itens constantes desta proposição.
- 16.7 **Quanto aos procedimentos disciplinares (item 10)** – Diante do que restou constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) racionalize os procedimentos de apuração dos ilícitos funcionais evitando diligências desnecessárias e a juntada de documentos que não estejam diretamente relacionados à comprovação do fato investigado; b) zelar pela objetividade e clareza das

imputações nas portarias dos processos disciplinares, evitando apreciações subjetivas e valorando as provas que espelham o próprio parecer final da assessoria. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

Em que pese os esclarecimentos prestados, a Corregedoria Nacional já instaurou 10 Reclamações Disciplinares em razão do que constatado pela equipe de inspeção.

16.8 Quanto ao estágio probatório (item 11) – Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; c) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; d) vincule um Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral a um número determinado de membros em estágio probatório; e) Estabeleça a obrigatoriedade para que os Promotores de Justiça em estágio probatório disponibilizem todas as peças para avaliação, por amostragem, pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: f) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

16.9 Quanto às Correições e Inspeções (item 12) – A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; b) Realize inspeção/correição nas Procuradorias de Justiça até julho/2016 cumprindo determinação expressa do plenário do CNMP ao aprovar, em 15.12.2015, durante a 23ª Sessão Ordinária, a questão de ordem suscitada pelo Corregedor Nacional, sem prejuízo da aprovação da resolução tratada no item 12.3; c) Observe expressamente os termos da Resolução nº 43 do CNMP. d) Inspeccione o desempenho dos Promotores no Tribunal do Júri. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

16.10 Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP (item 13.1) - Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro do preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 20/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

16.11 Quanto às interceptações telefônicas - Resolução nº 36/CNMP (item 13.2) - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário

do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que sejam empreendidos esforços necessários à implementação definitiva do SRU – Sistema de Registro Unificado. No prazo de 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

16.12 **Quanto ao cronograma de inspeções e correções – Resolução nº 43/CNMP (item 13.3)** – A proposição já foi encaminhada no item 16.9 e 16.11.

16.13 **Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP (item 13.4)** – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 56/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

16.14 **Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP (item 13.5.)** - Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o controle rotineiro o preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 67/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas

16.15 **Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP (item 13.6)** – Considerando o que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

16.16 **Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP (item 13.7)** - A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-Geral adote as providências necessárias ao controle rotineiro do preenchimento dos relatórios de que trata a Resolução nº 71/CNMP, mediante o encaminhamento de cobranças formais aos membros em atraso e, em caso de descumprimento, que tome medidas de cunho disciplinar. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deve ser informada das medidas adotadas.

- 16.17 **Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP (item 13.8)** - A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-Geral adote as providências necessárias ao regular encaminhamento ao CNMP da relação de membros que exercem o magistério. No prazo de 30 (trinta) dias a Corregedoria Nacional deve ser informada das medidas adotadas.
- 16.18 **Quanto aos assentos funcionais (item 14.1)** – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.
- 16.19 **Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca (item 14.5).** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.
- 16.20 **Quanto à movimentação de quadro (item 14.6)** – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, em especial que a resolução que tratava do assunto foi revogada em dezembro de 2015 (ou seja, ausência de norma), a Corregedoria Nacional propõe para o plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que promova estudos e encaminhe proposta de regulamentação da aferição do merecimento dos membros do Ministério Público postulantes à promoção ou remoção por merecimento. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deve ser informada das medidas adotadas.
- 16.21 **Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP (item 14.7)** - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Procurador-Geral adote as medidas necessárias para que os dados registrados nos sistemas informatizados, em especial no SRU – Sistema de Registro Unificado e, por consequência, prestados ao CNMP, sejam fidedignos; b) expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral para que empreenda os esforços necessários para que adote, em todos os sistemas da atividade-fim, a nomenclatura (classes, assuntos e movimentos) das Tabelas Unificadas do CNMP, conforme art. 3º da Resolução CNMP nº 63; c) expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que delegue a atribuição de prestar as informações mensais finalísticas para a Corregedoria-Geral do Ministério Público; No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas adotadas nos itens a e c. No prazo de 30 (trinta) dias a Corregedoria Nacional será informada sobre as medidas adotadas quanto ao item b.
- 16.22 **Relatório anual da Corregedoria (item 14.8).** Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17. Considerações Finais

- 17.1 Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de Minas Gerais para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.
- 17.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público